

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 1º de dezembro de 2017

Diogo Moraes critica queda de repasses federais para obra da Adutora do Agreste

Segundo o parlamentar, dos R\$ 360 milhões pactuados, somente R\$ 67 milhões foram enviados

ameaçadas de interrupção devido à falta de repasse de recursos federais, as obras da Adutora do Agreste foram tema de discurso do deputado Diogo Moraes (PSB) no Pequeno Expediente de ontem. O parlamentar questionou a quantia enviada pela União neste ano – cerca de R\$ 67 milhões, bastante inferior aos R\$ 360 milhões que teriam sido pactuados para 2017.

O assunto foi alvo de reportagem no Diário de Pernambuco de ontem. “A reportagem me causou estranheza. Obtive mais informações ao falar por telefone com o presidente da Com-



FOTO: ROBERTO SOARES

TRIBUNA - “A regularização do abastecimento de água na região depende da conclusão das obras”

pesa, Roberto Tavares”, contou. “Estamos falando do Semiárido mais populoso do mundo, com mais de 22 milhões de habitantes.” Segundo destacou o socialista, com o colapso da Barragem de Jucazinho, em Surubim, a regularização do abastecimento de água na região depende da conclusão das obras da Adutora do Agreste.

De acordo com Moraes, a construção do equipamento, que foi orçada em mais de R\$ 1 bilhão e atenderá a 82 localidades, ainda precisa de R\$ 570 milhões para ser concluída. “A dívida do Estado com os fornecedores já vai em R\$ 50 milhões”, afirmou. “A bancada fede-

ral de Pernambuco iria destinar R\$ 164 milhões nas emendas, mas reduziram para R\$ 113 milhões. Estamos vendo a hora de não vir um centavo. As empresas mandaram ofício dizendo que vão paralisar a obra.”

O parlamentar ainda criticou a atuação dos ministros pernambucanos que compõem o Governo Michel Temer. “No ano em que Pernambuco tem o maior número de ministros, que poderia ser também o de maior repasse para essa obra hídrica, tem-se a menor quantia”, criticou. “Temos que mendigar por aquilo que vai acabar com o sofrimento do nordestino.”

Justiça

Isaltino Nascimento comemora proibição definitiva do uso de amianto no Brasil

Decisão judicial que baniu o uso do amianto em todo o País mereceu aplausos do deputado Isaltino Nascimento (PSB) durante a Reunião Plenária de ontem. O Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a julgar inconstitucionais as leis que permitem a extração, o comércio e o uso da fibra mineral em caixas d'água e em telhados no Brasil. O produto é relacionado a casos de câncer por organizações de saúde.

A Corte já havia se manifestado no mesmo sentido em julgamentos anteriores – em que foram apreciadas leis estaduais sobre a matéria –, mas a decisão

de ontem tem efeitos mais amplos: a partir do entendimento, nenhuma legislação, federal ou estadual, poderá mais regulamentar a exploração do produto.

Autor do projeto que resultou na lei que, desde 2004, proíbe o amianto em Pernambuco, Isaltino Nascimento comemorou o posicionamento do Judiciário. “Foi uma decisão muito acertada”, avaliou. “Num momento em que tanto se fala mal da política, foi justamente por um ato da política – sem nenhuma modéstia, iniciado por mim, há 13 anos – que outros Estados aprovaram leis semelhantes que levaram às ações de incons-



FOTO: ROBERTO SOARES

NORMA - Parlamentar é autor do projeto que resultou na lei proibindo o produto em Pernambuco

tucionalidade no Supremo que, finalmente, decidiu pelo banimento”, observou.

Mesmo onde não existia proibição, o uso da fibra mineral já sofria restrições em virtude de norma federal. Ontem, sete dos nove ministros do STF entenderam não existirem níveis seguros para o emprego do produto e que há consenso na comunidade científica sobre os prejuízos à saúde. Nascimento vinha acompanhando o andamento do tema na Corte. “Registro Voto de Aplausos e nossa felicidade com essa decisão, que protege sobretudo a saúde do trabalhador e das pessoas mais simples.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assembleia homenageia passagem dos 100 anos da Matinê Branca

Celebração do centenário na Alepe foi solicitada pelo deputado Antônio Moraes

Destinada ao culto de Orixalá e à diversão, e realizada de forma gratuita no bairro da Mustardinha, na Zona Oeste do Recife, a Matinê Branca completou 100 anos no último mês de agosto. A passagem do centenário foi celebrada, ontem, em Grande Expediente Especial realizado, a pedido do deputado Antônio Moraes (PSDB).

Sem cobrar ingresso e prestigiada pelo público todo trajado a rigor e de branco, a festa é promovida pelo Clube Carnavalesco de Lenhadores, que completou 120 anos em março. Antes realizada na Rua da Glória, no Centro da Capital, há cerca de 70 anos o evento ocorre na atual sede da agremiação, na Rua Moçambique, bairro da Mustardinha.

"Surgiu de uma resposta à elite branca que, no início do século passado, realizava suas festas nos grandes clubes sociais da cidade a portas fechadas, excluindo os pobres", contou Jamerson Tavares, diretor de cultura da agremiação. A Matinê Branca também é um ato de resistência, já que a repressão aos cultos de matriz africana era permanente.



FOTO: ROBERTO SOARES

EVENTO - Sem cobrar ingresso, a festa é promovida pelo Clube Carnavalesco de Lenhadores

"A festa surgiu também da malícia do negro para celebrar seus orixás. Naquela época, a polícia não deixava barato, mas não era por conta disso que Orixalá deixaria de ter sua homenagem. Com um lance de inteligência, enquanto tinha gente cuidando da dança, estava arriada a oferenda a Orixalá, atrás das cortinas", completou Edvaldo Ramos, conselheiro e sócio benemérito do clube.

"É importante a presença de todos os movimentos sociais nesta Casa, e a Matinê vem de resistência e luta", destacou a deputada Laura Gomes (PSB), que presidiu a solenidade. O deputado Antô-

nio Moraes ressaltou que "a festa contribui para a difusão da cultura do respeito às religiões, por mais diversas que sejam, sendo uma fonte de inclusão". O parlamentar entregou diploma de celebração aos dirigentes do clube pela passagem dos aniversários de 120 anos da agremiação e de 100 da Matinê Branca.

Terceira associação carnavalesca fundada no Recife – atrás do Vassourinhas e do Clube das Pás –, o Lenhadores realiza outras três festas durante o ano: o Baile das Serpentinhas, 15 dias antes do Carnaval; o Baile das Rosas, no último domingo de maio; além da celebração de aniver-

sário da agremiação, no último domingo de março. Apenas a Matinê Branca é gratuita.

A solenidade foi também palco de reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). Presidente do órgão, Márcia Souto falou da importância de valorizar a Matinê Branca. "É uma celebração que está na tradição de Pernambuco e representa a possibilidade de manter viva a nossa cultura", declarou. O prazo de inscrição para o Ciclo Carnavalesco de 2018, que segue até o dia 12 de dezembro, também foi mencionado.

Aniversário

Assembleia celebra os 50 anos da Cepe

As origens do trabalho da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) remontam a 1924, ano em que foram criados o Diário do Estado e a Repartição de Publicações Oficiais. Mas foi em 1º de dezembro de 1967, por força de lei estadual, que a Cepe foi concebida nos moldes atuais. Este ano, a instituição completa 50 anos e a passagem da data foi comemorada, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. A iniciativa da homenagem partiu da deputada Simone Santana (PSB).

Além de ser responsável pelo Diário Oficial, a Cepe também elabora outros importantes produtos, com destaque para a revista "Continente" e o suplemento "Pernambuco". A Companhia também disponibiliza para pesquisa em



FOTO: KEROL CORREIA

SOLENE - Deputada Simone Santana propôs a homenagem

seu site as coleções de jornais pernambucanos do século 19; os arquivos da Comissão Estadual da Memória e da Verdade, além das cartas escritas por Dom Helder Câmara sobre o Concílio Vaticano II. O próximo passo será disponibilizar o acervo do Instituto Miguel Arraes, proporcionando acesso aos registros históri-

cos sobre o cenário político do Estado e do País. Além disso, a Cepe lançará, em dezembro, uma revista assinalando os 50 anos da empresa.

O deputado Isaltino Nascimento (PSB), que presidiu a solenidade, afirmou "que a Alepe parabeniza toda a equipe da Cepe por esse importante trabalho, que tanto

contribui para a preservação da memória e dos valores culturais pernambucanos."

Simone Santana destacou que, se Pernambuco tem sua história preservada hoje, grande parte do mérito é da Cepe. "Não falamos apenas da história oficial, mas também das nuances de comportamento e dos patrimônios culturais. Que possamos contar por mais 50, 100, 150 anos, com o espírito empreendedor dessa instituição."

O presidente da Companhia, Ricardo Leitão, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ele agradeceu a honraria, ressaltando que recebe a homenagem do Legislativo com muito orgulho. "Ter o reconhecimento desta Casa significa ter o reconhecimento da maioria da sociedade pernambucana", salientou.

Religião

Adalto Santos convida para culto de Natal no Quartel do Derby

O deputado Adalto Santos (PSB) convidou, ontem, os demais parlamentares e a sociedade pernambucana para participarem do culto de Natal, a ser promovido no dia 25 de dezembro, a partir das 19h, no Quartel do Derby (Recife). Realizado pela igreja evangélica Assembleia de Deus, o evento está na nona edição e reúne, anualmente, cerca de 20 mil pessoas, segundo estimativas da Polícia Militar (PM).

"Neste ano, teremos um coral de 800 vozes, quase uma hora de música, acompanhado de instrumentos



FOTO: ROBERTO SOARES

ENCONTRO - Celebração

para comemorar o nascimento de Jesus Cristo", ressaltou o parlamentar. "Agradeço à PM e ao Governo do Estado, que têm dado todo o apoio à iniciativa."

Estudantes de Araripina visitam a Assembleia



FOTO: ROBERTO SOARES

Estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Luiz Gonzaga, de Araripina (Sertão do Araripe) participaram, ontem, de uma Aula de Cidadania na Alepe. A deputada Roberta Arraes (PSB) solicitou a visita, que integra o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. Os alunos visitaram o Museu Palácio Joaquim Nabuco e assistiram à Reunião Plenária. A estudante Shérica Lacerda veio ao Recife pela primeira vez. Ela classificou a iniciativa como produtiva para a escola. "Foi de grande importância essa oportunidade de conhecer o novo, de obter mais conhecimento sobre as leis, sobre a história do Recife, sobre os três Poderes", disse. A gestora da unidade de ensino, Alana Freyre, elogiou a ação. "Trazer alunos, pessoas do Sertão para conhecer a história de Pernambuco e presenciar os ambientes desta antiga Casa. É um projeto de cidadania perfeito", afirmou. Roberta Arraes saudou os estudantes na Tribuna. "Trazer jovens de diferentes localidades e realidades até a Casa Joaquim Nabuco estreita as relações entre o Poder Legislativo e a população", afirmou. O primeiro-secretário da Alepe, Diogo Moraes (PSB), que presidiu a reunião, também dirigiu-se aos alunos. "Esta Casa é de vocês", frisou o deputado, que presenteou a professora Alana Freyre com obras literárias editadas pela Assembleia.

Leis

LEI Nº 16.209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 40.893.398/0001-57, sediado no Município de Limoeiro, Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI - PTB

LEI Nº 16.210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o inciso II do art. 42 da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003 e alteração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei 12.341 de 27 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 13.265, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

II - Superintendência Militar e de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco: (NR)

a) 01 (um) Coronel QOPM ou QOC/BM da Polícia Militar de Pernambuco ou Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco; (NR)

b) 06 (seis) Oficiais Superiores ou Intermediários da ativa da Polícia Militar de Pernambuco; (NR)

c) 02 (dois) Oficiais Superiores ou Intermediários da ativa do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; (NR)

d) 41 (quarenta e um) Praças Militares Estaduais da ativa do Estado de Pernambuco”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº. 482/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 56/2017, da Superintendência Geral,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Cristiane Alves de Lima; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente de Planejamento e Gestão - Sheila Carina de Aquino Cunha; Superintendente Administrativo - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Superintendente de Gestão de Pessoas - Maria Margarida Freire Novaes; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - Sebastião Rufino; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Margot Dourado; Chefe do Departamento de Imprensa - Helena Castro de Alencar; Editora - Verônica Barros; Subeditoras - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 11, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017 às 16h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, tema:

DISCUSSÃO DO MÉRITO DO PLO 1774/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS OU CULTURAIS COM TEOR PORNOGRÁFICO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 30 DE novembro DE 2017.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 183/17, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de abril de 2017.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 483/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 82/2017, do Deputado Waldemar Borges, RESOLVE: exonerar GILBERTO ALVES DE LUNA NETO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 484/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2017, do Deputado Marcantônio Dourado, RESOLVE: exonerar WALCINEIA SILVA DA HORA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 485/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 56/2017, do Deputado Marcantônio Dourado, RESOLVE: nomear WALCINEIA SILVA DA HORA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 486/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2017, do Deputado Marcantônio Dourado, RESOLVE: nomear HERIGLEIDSON TORRES DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 487/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e o contido no Ofício nº 56/2017, da Superintendência Geral, RESOLVE: nomear CLAUDINEIDE FREITAS DE ARAÚJO para o cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP2, dessa Superintendência, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Expedientes

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5325, 5326, 5327 E 5328 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1367, 1579, 1591 e 1661.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5329, 5330, 5331, 5332, 5333, 5334, 5335, 5336, 5339, 5340, 5341, 5342, 5343, 5344, 5345, 5346 E 5347 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1714, 1723, 1726, 1727, 1728,, 1729, 1730, 1731, 1738, 1740, 1741, 1742, 1744, 1746, 1747, 1749 e 1750.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5337 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5338 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 451/2017 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9170, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1004 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8824, da Deputada Laura Gomes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1005 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9470, do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1006 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8973, da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1081/17, 1098/17, 1104/17 E 1105/17 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DO GUARARAPES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8902, 9040, 8766 e 8897, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 616/2017 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8236, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 103/2017 - DO SECRETÁRIO DE GABINETE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9425, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 337/2017 DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4074, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CARTA COPP Nº 924/17 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9271, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

RELATÓRIO - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório Final da Comissão Especial para discutir a Elaboração do Estatuto da Pessoa com Câncer no âmbito do Estado de Pernambuco.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 072500 A 072599, 128400 A 128499 E 128500 A 128599 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5374, 5375, 5376, 5377, 5378, 5379, 5380, 5381, 5383, 5384, 5385, 5386, 5387, 5388, 5389, E 5390 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1714, 1723, 1727, 1728, 1730, 1726, 1729, , 1731, 1738, 1740, 1742, 1744, 1746, 1747, 1749 e 1750.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5382 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5391, 5392, 5394 E 5395 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1714, 1723, 1741 e 1750.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5393 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5396 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5397 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5398 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5399, 5400, 5401, 5402, 5404, 5405, 5406, 5407, 5408, 5409, 5410, 5411 E 5412 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1714, 1729, 1730, 1731, 1738, 1740, 1741, 1742, 1744, 1746, 1747, 1749 e 1750.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5403 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1737, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5413 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1678.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5414 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5415 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5416 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1671.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 712/2017 - DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS encaminhando Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

À 8ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 723/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0376.513-44, firmado com o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 474/2017 - DO GESTOR EXECUTIVO DO PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO - PROCAPE/UPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3535, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 233/2017 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8142, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 129200 A 129299 E 129300 A 129399 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões**Parecer Nº 5414/2017**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.
Parecer ao Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 858/2016.

Autor do projeto: Deputado Ricardo Costa

Ementa: O Substitutivo Nº. 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que passa a obrigar a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências. Sugere **APROVAÇÃO**

1. Relatório

Distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração do Substitutivo nº. 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo em análise visa à obrigatoriedade da concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) nos respectivos sítios eletrônicos, e cujas informações deverão estar disponibilizadas de forma visível aos consumidores.

A fiscalização e sanções decorrente das infrações às normas nela contida serão de responsabilidade dos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da referida lei para sua efetiva aplicação.

O Projeto de Lei Ordinária tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime Ordinário, conforme disciplina o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator.

Após a análise da constitucionalidade realizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tocante ao Projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, e, conseqüentemente a apresentação do Substitutivo nº. 01/2017, que tem por objetivo aperfeiçoar a redação do presente projeto, apoiado pela Constituição Estadual em seu artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em cumprimento ao artigo 103, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão emitir o parecer ao Substitutivo nº. 01/2017 em análise.

Observa-se que o Substitutivo tem por intuito dar maior transparência no tocante à relação de consumo, bem como, a transparência na administração do serviço público de energia elétrica, obrigando a concessionária e as prefeituras distribuidora deste serviço público no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar informações precisas e de forma visível com relação ao consumo mensal de energia em seus sítios eletrônicos,

Destaca-se que o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da publicidade, dispõe em seu art. 36, § único o seguinte:

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Essa proposição é amparada pelo CDC no que tange a elaboração da publicidade, com vistas á proteção do consumidor, parte mais fraca nas relações consumeristas.

Neste sentido, esta relatoria entende pela aprovação do Substitutivo nº. 01/2017 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no Projeto de Lei Ordinária nº. 858/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base nas considerações do relator, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, opinam para que seja aprovado nos exatos termos do Substitutivo nº. 01/2017, apresentando pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto nº. 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5415/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei Ordinária de Nº. 1426/2017.

Autor do Projeto: Beto Accioly

Ementa: O PROJETO ALTERA A LEI Nº. 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE PROIBE A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS PARA RESERVA DE QUARTOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM HOTÉIS, MÔTEIS, ALBERGUES, POUSADAS E ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Substitutivo:** ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 1426/2017, ACRESCENTA O ART. 2-A DA LEI N. 15.553/2015. JULGA PELA **APROVAÇÃO**.

1. Relatório

Chega a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para emissão do parecer do Projeto de Lei Ordinária nº. 1426/2017, do Deputado Beto Accioly, que altera a Lei nº. 15.553, de 15 de julho de 2015, que visa proibir a cobrança de valores adicionais para hospedagem nas unidades habitacionais adaptados para a utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida, tendo em vista as adaptações promovidas.

A proposição tem por finalidade à proteção das pessoas portadoras de deficiências e/ou que possuam alguma mobilidade reduzida. É importante destacar que já existem leis que atendem tais direitos com relação aos números de leitos e hospedagem, não sendo justo que seja cobrado qualquer valor adicional para reservar quartos adaptados.

É o relatório.

2. Parecer do Relator.

Com base no art. 103, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Ciência e Tecnologia, por meio de seu relator emitir parecer do projeto nº. 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que determina os hotéis, motéis, albergues, pousadas e quaisquer outros estabelecimentos que funcionem como hospedagem que cobrem taxas e/ou qualquer valor para reserva dos leitos.

É sabido que a proteção e a integração social das pessoas com deficiência são matérias de competência concorrente entre os estados da federação, conforme disciplina o art. 24, XIV, da Constituição Federal.

O Brasil vem evoluindo no atendimento e valorização das pessoas que sofrem de alguma mobilidade, para tanto já vigora a Lei nº. 10.098/2000, conhecida como a Lei da Acessibilidade, que consiste na possibilidade de acesso a um lugar ou conjunto de lugares, permitindo que **pessoas com deficiência** ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de **produtos, serviços e informação**, visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras, consiste também em ter acesso a todo e qualquer material produzido, em áudio ou vídeo, para tanto adaptando todos os meios que a tecnologia permite.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 1º, com, base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas - ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º, artigo 5º da Constituição Federal, destinado a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena e efetiva.

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, previsto no art. 2º, *“consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.

Destaca-se ainda que, para a aplicação do referido Estatuto, o art. 6º, elenca vários dispositivos de proteção aos deficientes, dentre os quais o direito a acessibilidade é garantia, senão vejamos:

Art. 6º. Para fins de aplicação desta lei considera-se:

*I – **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, da informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

Neste sentido, o presente projeto tem como fundamento garantir as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida o não pagamento de quaisquer valores e/ou taxas que por ventura seja cobrada para a reserva de leitos em estabelecimentos comerciais que forneçam tais serviços.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática por meio de ser relator, opina pela **aprovação** do PLO nº. 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCLJ.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5416/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de Nº. 1671/2017

Autor do Projeto: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Proposição Normativa de iniciativa do Governador do Estado de Pernambuco, que visa a alteração na lei 13.704, de 18 de Dezembro de 2008 que cria o Concelho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), no âmbito do poder Executivo do Estado de Pernambuco e dar outras providências. Pela **APROVAÇÃO**.

1. Relatório

Submetido a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1671/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Poder Executivo no âmbito do seu poder, nos termos do Art. 23, IX, da CF e no Art. 19, II e VI da CE/89 encaminha a essa casa o projeto que tem por objetivo efetuar alteração na lei 13.704, de 18 de Dezembro de 2008 que cria o Concelho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), com o objetivo de adequá-la às disposições da lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que trata da estrutura e funcionamento do Poder Executivo, é valido salientar que a proposição não apresenta quais quer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua apreciação por essa casa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Em atenção ao que determina o art. 103, I desta Casa Legislativa, que compete a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática a emissão dos pareceres dos projetos de leis que lhes são submetidos.

A presente propositura está amparada pelo Art. 19, caput, da CE e no Art. 194, II do regimento interno desta Assembleia Legislativa. O projeto que tem por objetivo efetuar alteração na lei 13.704, de 18 de Dezembro de 2008 que cria o Concelho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), com o objetivo de adequá-la às disposições da lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que trata da estrutura e funcionamento do Poder Executivo. E, em virtude das diversas mudanças sofridas na estrutura organizacional das secretarias estaduais que acabaram, ora deixando de existir ou sofreram agregação, torna-se necessário uma mudança significativa, com o objetivo de adequá-la as reais necessidades da administração pública. É valido salientar que a proposição não apresenta quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação por essa casa, e também que os recursos orçamentários para as suas atribuições contarão com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação

Neste sentido, com base nas exposições acima, este relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1671/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que visa proporcionar maior dinamismo e adequação no serviço público por parte do Concelho Estadual de Economia Popular Solidária.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Assim sendo, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática segue pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1671/2017, de iniciativa do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Jadeval de Lima, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5417/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.363/2017

Autoria: Deputada Terezinha Nunes.

EMENTA: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

O projeto de lei tem por objetivo impor a comunicação imediata do nascimento de crianças com deficiência e doenças raras às associações especializadas do Estado.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem como finalidade reparar o projeto de lei em questão por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva.

Ademais, com o fito de adequar a presente proposição à dinâmica social, bem como para conferir-lhe eficácia, entendeu-se mais adequado voltar o dever de comunicação dos estabelecimentos de saúde às próprias famílias das crianças portadoras de deficiência, microcefalia e outras doenças raras, nos moldes da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016.

Por fim, diante da similitude de objetos entre o PLO nº 1.363/2017 e o PLO nº 1.528/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça optou pela tramitação conjunta das proposições em observância ao teor dos artigos 232 a 234 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do seguinte dispositivo da Constituição Estadual, integrante do Título VI – Ordem Econômica, Capítulo I – Do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A ementa da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação: “Obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.”

A proposição ora analisada alinha essa justiça social com os princípios da defesa do cidadão, uma vez que visa concretizar as garantias constitucionais das crianças com doenças raras e deficiências severas quanto ao tratamento correto e mais expedito possível.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

João Eudes
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Nº 5418/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de lei ordinária nº 1.651/2017

Autoria: Deputado Odacy Amorim.

EMENTA: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

O projeto de lei tem por objetivo instituir o procedimento de notificação obrigatória de recém-nascidos, diagnosticados como portadores de alguma deficiência.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem como finalidade reparar o projeto de lei em questão por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva.

Nesse sentido, o Substitutivo exclui instituir o registro e a manutenção de cadastro por parte dos órgãos públicos e prevê que os hospitais e maternidades, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco, prestarão informações necessárias para assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do seguinte dispositivo da Constituição Estadual, integrante do Título VI – Ordem Econômica, Capítulo I – Do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A proposição ora analisada alinha esse desenvolvimento econômico com os princípios da defesa do cidadão, uma vez que visa concretizar as garantias constitucionais das crianças com qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita, bem como das famílias que cuidarão das crianças para que contenham as informações necessárias para o tratamento e acompanhamento adequado.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Paulinho Tomé
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Paulinho Tomé, Romário Dias..

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.645/2017 - LOA 2018

Parecer Geral nº 5419

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018

Parecer geral sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 112/2017, datada de 5 de outubro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 (PLOA 2018), nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso III, e do artigo 124, § 1º, inciso III, todos da Constituição do Estado.

Incumbe a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de Relator Geral, a elaboração do Parecer Geral do PLOA 2018, no qual serão consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este Colegiado, conforme comando plasmado no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1 Considerações gerais sobre o texto do PLOA 2018

O presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 estima receita e fixa despesa do Estado de Pernambuco no montante de R\$ 35.306.163.800,00, sendo R\$ 33.962.046.800,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.344.117.000,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

O orçamento total de 2018 é cerca de 6,43% maior do que os R\$ 33.172.189.800,00 orçados inicialmente para o exercício de 2017. O demonstrativo da despesa por função evidencia que o governo procurou alinhar o PLOA 2018 às metas e às prioridades da administração pública estadual compreendidas na Lei nº 16.148/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (LDO 2018), uma vez que foram priorizados gastos com as funções saúde (R\$ 5.578.203.700,00), previdência social (R\$ 5.246.260.200,00), educação (R\$ 3.365.897.000,00) e segurança pública (R\$ 2.909.554.000,00).

Os encargos especiais é a função de despesa mais representativa do PLOA 2018, alcançando R\$ 8.190.634.400,00. Sob essa classificação, são dotadas as contribuições complementares das secretarias e órgãos ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funafin) e o ressarcimento de despesas de pessoal à disposição, entre outras ações.

Em relação ao orçamento vigente, o PLOA 2018 atribui dotação 11,12% maior para direitos da cidadania (R\$ 1.289.916.500,00) e 6,39% a mais para a função saúde.

O orçamento para segurança pública (R\$ 2.909.554.000,00) crescerá 3,64% em relação ao do ano de 2017, enquanto os gastos com administração (R\$ 1.443.649.500,00) e energia (R\$ 499.000,00) permanecerão praticamente estáveis (crescimento de apenas 0,38% e 1,84%, respectivamente), o que denota a seletividade utilizada pelo governo na construção da proposta orçamentária em exame.

Embora a previsão de gastos com a função educação (R\$ 3.365.897.000,00) não represente incremento significativo em relação ao nível fixado para 2017 (crescimento de 0,25%), o governo deixou registrado que pretende respeitar a parcela constitucional de aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o projeto consigna 27,18%, superando, pois, o limite mínimo de 25%.

A aplicação mínima de 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde também será respeitada, tendo em vista que a proposta prevê, para tais gastos, o patamar de 14,96%.

No tocante às despesas correntes, os R\$ 17.968.858.200,00 fixados no PLOA 2017 para pessoal e encargos sociais representam incremento de 9,81% sobre os R\$ 16.364.070.833,00 da LOA 2017, o que é aceitável, tendo em vista que Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do segundo quadrimestre de 2017 atesta que o Estado está abaixo do limite prudencial desse tipo de gasto, pelo parâmetro instituído pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, os gastos com juros e encargos da dívida sofreram retração de 10,32%, tendo em vista que o PLOA 2018 prevê o dispêndio de R\$ 494.015.100,00 com esse tipo de despesa que, em 2017, foi orçado em R\$ 550.886.600,00.

Apesar da expectativa de resultado primário negativo (déficit primário de R\$ 169.382.200,00), a receita corrente líquida deve subir em 2018 para o total de R\$ 21.891.135.200,00 (são esperados R\$ 20.711.135.100,00 em 2017).

Sobre os demais Poderes, o orçamento do Judiciário foi fixado em R\$ 1.540.619.200,00 e o do Legislativo, em R\$ 909.195.000,00, sendo R\$ 501.252.000,00 para a Assembleia Legislativa e 407.943.000,00 para o Tribunal de Contas. O Ministério Público receberá R\$ 450.465.000,00 em 2018.

Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, e do artigo 123, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 95 e 254 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12 de outubro de 2017:

Assuntos

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

- Secretaria de Saúde;

- Secretaria de Planejamento e Gestão.

- Secretaria de Defesa Social;

- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

- Secretaria da Fazenda;

- Encargos Gerais do Estado.

- Secretaria de Imprensa;

- Secretaria de Cultura;

- Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

- Secretaria de Transportes.

- Secretaria de Administração;

- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

- Procuradoria Geral do Estado;

- Reserva de Contingência.

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

- Orçamento de Investimento das Empresas;

- Secretaria da Mulher

- Secretaria das Cidades;

- Secretaria de Habitação;

- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

- Secretaria de Educação;

- Gabinete de Projetos Estratégicos;

- Governadoria do Estado;

- Secretaria da Casa Civil.

- Assembleia Legislativa;

- Tribunal de Justiça;

- Tribunal de Contas;

- Ministério Público;

- Defensoria Pública do Estado.

O cronograma de tramitação, publicado na mesma data, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento

- Recebimento do projeto;

- Divulgação do cronograma de tramitação;

- Designação dos sub-relatores;

- Abertura de prazo para apresentação de emendas;

- Encerramento do prazo para apresentação de emendas;

- Apresentação, discussão e votação dos pareceres parciais;

- Apresentação, discussão e votação do parecer geral e do parecer de redação final.

Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este Colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado Ricardo Costa substituiu o sub-relator Adalto Santos, o Deputado Isaltino Nascimento substituiu o sub-relator Henrique Queiroz e a Deputada Priscila Krause substituiu o sub-relator Odacy Amorim. O Deputado Romário Dias emitiu parecer parcial nos casos de impedimento dos sub-relatores originários.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão, com exceção do apresentado pela sub-relatora Priscila Krause, o que ensejou a designação do Deputado Isaltino Nascimento, primeiro a suscitar a discussão, como novo relator, a fim de proferir outro parecer parcial, conforme determinação do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 23 de novembro de 2017.

Emendas individuais

Após a apreciação, as emendas foram agrupadas em três categorias, a partir da deliberação final do colegiado: **emendas aprovadas**, **emendas aprovadas com alterações** e **emendas rejeitadas**.

Das 739 emendas propostas pelos parlamentares no prazo estabelecido, foram aprovadas 728, sendo 517 sem restrição alguma e 211 com alteração. Foram rejeitadas 11 emendas.

No entanto, algumas emendas ainda possuem impropriedades técnicas que demandam correção neste instrumento. Do contrário, as respectivas execuções podem restar frustradas em virtude desses vícios. As emendas, com as devidas correções, são descritas a seguir:

| | |
|------------------|--|
| Número da emenda | 100/2017 |
| Autor | Joel da Harpa |
| Alteração | Redução do valor da emenda de R\$ 215.038,00 para R\$ 205.038,00. |
| Justificativa | Adequação ao limite da reserva parlamentar imposto pelo artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – LDO 2018. |
| Solicitação | Ofício nº 126/2017, de 16/11/2017. |
| Número da emenda | 191/2017 |
| Autor | Marcantônio Dourado |
| Alteração | Redução do valor da emenda de R\$ 750.000,00 para R\$ 660.038,00. |
| Justificativa | Adequação ao limite da reserva parlamentar imposto pelo artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – LDO 2018 e arredondamento para cima do valor proposto, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos). |
| Solicitação | Ofício nº 046/2017 e Ofício Seplag nº 863/2017-GS, ambos de 16/11/2017. |
| Número da emenda | 550/2017 |
| Autor | Pedro Serafim Neto |
| Alteração | Alteração da modalidade cadastrada no sistema Notes, de “Da Mesa Diretora” para “De parlamentar”, e da origem da emenda cadastrada no sistema e-Fisco, de “Parlamentar de Bancada” para “Parlamentar Individual”. |
| Justificativa | Adequação à descrição legal da emenda individual contida no artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – LDO 2018. |
| Solicitação | Mensagem eletrônica da Seplag, de 22/11/2017 às 14h04min. |
| Número da emenda | 563/2017 |
| Autora | Teresa Leitão |
| Alteração | Substituição por outras três novas emendas, apresentadas adiante. Dessa forma, a emenda original precisa ser rejeitada no e-Fisco para evitar dupla contagem na respectiva cota parlamentar. |
| Justificativa | Alegação de erro durante o cadastramento da emenda, “não devendo ter sido direcionado o valor e a entidade contemplada”. |
| Solicitação | Ofício nº 91/2017, de 23/11/2017. |
| Número da emenda | 679/2017 |
| Autor | Diogo Moraes |
| Alteração | Alteração da modalidade cadastrada no sistema Notes, de “De Comissão” para “De parlamentar”, e da origem da emenda cadastrada no sistema e-Fisco, de “Comissão de Finanças ALEPE” para “Parlamentar Individual”. |
| Justificativa | Adequação à descrição legal da emenda individual contida no artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – LDO 2018. |
| Solicitação | Mensagem eletrônica da Seplag, de 22/11/2017 às 14h04min. |

Após o acolhimento das alterações ora sugeridas, a distribuição das emendas será essa:
Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017, 018/2017, 019/2017, 022/2017, 023/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 032/2017, 033/2017, 036/2017, 038/2017, 039/2017, 041/2017, 042/2017, 043/2017, 046/2017, 047/2017, 048/2017, 060/2017, 062/2017, 063/2017, 064/2017, 065/2017, 066/2017, 067/2017, 069/2017, 070/2017, 071/2017, 072/2017, 076/2017, 077/2017, 079/2017, 080/2017, 081/2017, 082/2017, 083/2017, 084/2017, 085/2017, 086/2017, 087/2017, 088/2017, 090/2017, 091/2017, 093/2017, 094/2017, 096/2017, 097/2017, 098/2017, 099/2017, 102/2017, 103/2017, 105/2017, 106/2017, 107/2017, 109/2017, 110/2017, 111/2017, 114/2017, 116/2017, 117/2017, 118/2017, 119/2017, 122/2017, 133/2017, 139/2017, 140/2017, 144/2017, 148/2017, 149/2017, 150/2017, 152/2017, 154/2017, 155/2017, 156/2017, 157/2017, 158/2017, 159/2017, 161/2017, 162/2017, 163/2017, 168/2017, 179/2017, 181/2017, 183/2017, 184/2017, 186/2017, 187/2017, 188/2017, 189/2017, 190/2017, 192/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 203/2017, 204/2017, 206/2017, 207/2017, 208/2017, 210/2017, 212/2017, 213/2017, 214/2017, 215/2017, 217/2017, 218/2017, 219/2017, 220/2017, 221/2017, 222/2017, 223/2017, 224/2017, 225/2017, 227/2017, 229/2017, 232/2017, 233/2017, 234/2017, 235/2017, 238/2017, 240/2017, 241/2017, 242/2017, 243/2017, 244/2017, 245/2017, 246/2017, 247/2017, 248/2017, 250/2017, 252/2017, 253/2017, 254/2017, 256/2017, 257/2017, 258/2017, 259/2017, 263/2017, 264/2017, 266/2017, 268/2017, 269/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 281/2017, 282/2017, 283/2017, 284/2017, 285/2017, 286/2017, 287/2017, 289/2017, 290/2017, 291/2017, 292/2017, 293/2017, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 300/2017, 301/2017, 302/2017, 303/2017, 304/2017, 305/2017, 306/2017, 307/2017, 308/2017, 309/2017, 311/2017, 312/2017, 313/2017, 314/2017, 315/2017, 317/2017, 318/2017, 319/2017, 320/2017, 321/2017, 322/2017, 323/2017, 325/2017, 326/2017, 327/2017, 328/2017, 329/2017, 332/2017, 333/2017, 334/2017, 335/2017, 336/2017, 337/2017, 338/2017, 340/2017, 341/2017, 342/2017, 343/2017, 344/2017, 345/2017, 346/2017, 347/2017, 348/2017, 349/2017, 351/2017, 353/2017, 354/2017, 355/2017, 356/2017, 357/2017, 358/2017, 359/2017, 360/2017, 361/2017, 362/2017, 363/2017, 364/2017, 365/2017, 366/2017, 367/2017, 368/2017, 369/2017, 370/2017, 371/2017, 372/2017, 373/2017, 374/2017, 375/2017, 376/2017, 377/2017, 378/2017, 381/2017, 382/2017, 383/2017, 384/2017, 385/2017, 386/2017, 387/2017, 390/2017, 392/2017, 394/2017, 395/2017, 396/2017, 397/2017, 398/2017, 399/2017, 400/2017, 401/2017, 402/2017, 403/2017, 405/2017, 406/2017, 408/2017, 409/2017, 410/2017, 411/2017, 412/2017, 415/2017, 416/2017, 417/2017, 419/2017, 420/2017, 421/2017, 423/2017, 424/2017, 425/2017, 426/2017, 427/2017, 428/2017, 430/2017, 437/2017, 438/2017, 439/2017, 440/2017, 441/2017, 442/2017, 443/2017, 444/2017, 445/2017, 460/2017, 461/2017, 462/2017, 463/2017, 464/2017, 465/2017, 466/2017, 467/2017, 468/2017, 469/2017, 470/2017, 471/2017, 472/2017, 474/2017, 475/2017, 476/2017, 477/2017, 478/2017, 480/2017, 481/2017, 483/2017, 484/2017, 487/2017, 488/2017, 489/2017, 490/2017, 491/2017, 493/2017, 494/2017, 495/2017, 496/2017, 497/2017, 498/2017, 500/2017, 502/2017, 503/2017, 504/2017, 505/2017, 506/2017, 507/2017, 508/2017, 509/2017, 510/2017, 511/2017, 513/2017, 514/2017, 515/2017, 516/2017, 517/2017, 518/2017, 519/2017, 520/2017, 522/2017, 523/2017, 524/2017, 531/2017, 532/2017, 533/2017, 534/2017, 535/2017, 536/2017, 537/2017, 538/2017, 539/2017, 540/2017, 542/2017, 543/2017, 545/2017, 546/2017, 548/2017, 551/2017, 552/2017, 553/2017, 554/2017, 555/2017, 556/2017, 557/2017, 558/2017, 560/2017, 561/2017, 569/2017, 570/2017, 571/2017, 573/2017, 574/2017, 575/2017, 576/2017, 577/2017, 579/2017, 580/2017, 581/2017, 582/2017, 583/2017, 584/2017, 585/2017, 586/2017, 588/2017, 590/2017, 591/2017, 592/2017, 595/2017, 598/2017, 599/2017, 600/2017, 603/2017, 604/2017, 605/2017, 606/2017, 607/2017, 610/2017, 611/2017, 618/2017, 619/2017, 620/2017, 621/2017, 622/2017, 623/2017, 624/2017, 625/2017, 626/2017, 627/2017, 628/2017, 629/2017, 630/2017, 631/2017, 632/2017, 638/2017, 639/2017, 640/2017, 641/2017, 642/2017, 643/2017, 644/2017, 645/2017, 646/2017, 647/2017, 650/2017, 651/2017, 652/2017, 653/2017, 654/2017, 656/2017, 657/2017, 658/2017, 659/2017, 660/2017, 661/2017, 662/2017, 663/2017, 664/2017, 665/2017, 666/2017, 667/2017, 668/2017, 669/2017, 670/2017, 671/2017, 674/2017, 675/2017, 676/2017, 677/2017, 678/2017, 680/2017, 681/2017, 682/2017, 683/2017, 684/2017, 685/2017, 687/2017, 688/2017, 690/2017, 691/2017, 692/2017, 693/2017, 694/2017, 695/2017, 696/2017, 697/2017, 698/2017, 700/2017, 701/2017, 702/2017, 703/2017, 706/2017, 709/2017, 710/2017, 711/2017, 712/2017, 713/2017, 714/2017, 715/2017, 716/2017, 722/2017, 723/2017, 724/2017, 725/2017, 726/2017, 727/2017, 730/2017, 732/2017, 733/2017, 734/2017, 735/2017, 736/2017 e 739/2017.
Total: 514 emendas.

Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

020/2017, 021/2017, 024/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 034/2017, 035/2017, 037/2017, 040/2017, 044/2017, 045/2017, 049/2017, 050/2017, 051/2017, 052/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017, 056/2017, 057/2017, 058/2017, 059/2017, 061/2017, 068/2017, 073/2017, 074/2017, 075/2017, 078/2017, 089/2017, 092/2017, 095/2017, 100/2017, 101/2017, 104/2017, 112/2017, 113/2017, 115/2017, 120/2017, 121/2017, 123/2017, 124/2017, 125/2017, 126/2017, 127/2017, 128/2017, 129/2017, 131/2017, 132/2017, 134/2017, 135/2017, 136/2017, 137/2017, 138/2017, 141/2017, 142/2017, 143/2017, 145/2017, 146/2017, 147/2017, 151/2017, 153/2017, 160/2017, 164/2017, 165/2017, 166/2017, 167/2017, 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017, 177/2017, 178/2017, 180/2017, 182/2017, 185/2017, 191/2017, 193/2017, 202/2017, 205/2017, 209/2017, 211/2017, 216/2017, 226/2017, 228/2017, 230/2017, 231/2017, 236/2017, 237/2017, 239/2017, 249/2017, 251/2017, 255/2017, 260/2017, 261/2017, 267/2017, 270/2017, 280/2017, 288/2017, 294/2017, 296/2017, 298/2017, 310/2017, 316/2017, 324/2017, 330/2017, 331/2017, 339/2017, 350/2017, 352/2017, 379/2017, 380/2017, 388/2017, 389/2017, 391/2017, 393/2017, 404/2017, 407/2017, 413/2017, 414/2017, 418/2017, 422/2017, 429/2017, 431/2017, 432/2017, 433/2017, 434/2017, 435/2017, 436/2017, 452/2017, 453/2017, 457/2017, 458/2017, 459/2017, 473/2017, 479/2017, 482/2017, 485/2017, 486/2017, 492/2017, 499/2017, 501/2017, 512/2017, 521/2017, 525/2017, 526/2017, 527/2017, 528/2017, 529/2017, 530/2017, 541/2017, 544/2017, 547/2017, 549/2017, 550/2017, 559/2017, 562/2017, 564/2017, 565/2017, 566/2017, 567/2017, 568/2017, 572/2017, 578/2017, 587/2017, 589/2017, 593/2017, 594/2017, 596/2017, 597/2017, 601/2017, 602/2017, 608/2017, 609/2017, 612/2017, 613/2017, 614/2017, 615/2017, 616/2017, 617/2017, 633/2017, 634/2017, 635/2017, 636/2017, 637/2017, 648/2017, 649/2017, 655/2017, 672/2017, 673/2017, 679/2017, 686/2017, 689/2017, 699/2017, 704/2017, 705/2017, 707/2017, 708/2017, 717/2017, 718/2017, 719/2017, 720/2017, 721/2017, 728/2017, 729/2017, 731/2017, 737/2017 e 738/2017.
Total: 213 emendas.

Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

262/2017, 265/2017, 443/2017, 444/2017, 445/2017, 446/2017, 447/2017, 448/2017, 449/2017, 450/2017, 451/2017 e 563/2017.
Total: 12 emendas.

Esquemáticamente, a rejeição das emendas apontadas acima se sustenta sobre os seguintes argumentos:

| Emenda | Valor (R\$) | Ação deduzida | Ação Acrescida | Justificativa para rejeição |
|----------|-------------|---|---|--|
| 262/2017 | 30.000 | Estruturação da Atividade Turística no Estado | Apoio a Gestão do Setor Turístico do Estado | |
| 265/2017 | 60.000 | Desenvolvimento Institucional da UPE | Suporte às atividades fins das Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco | |
| 443/2017 | 438.000 | | Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar | |
| 444/2017 | 215.400 | | Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres | Pode inviabilizar a execução das ações contidas no Projeto de Lei Orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. |
| 445/2017 | 433.000 | Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação | Fortalecimento da Política de Gênero como um dos Eixos do Componente Direitos Humanos e Cidadania | |
| 446/2017 | 10.600.000 | | Promoção e Expansão do Ensino de Graduação e Pós-Graduação nas Autarquias Municipais | |
| 447/2017 | 6.466.000 | | Gestão das Unidades de Conservação Estadual | |
| 451/2017 | 5.336.000 | | Ampliação da Assistência à Pecuária | |
| 448/2017 | 15.738.000 | Promoção de Pernambuco como Destino Turístico | Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos Excepcionais e Especiais | |
| 449/2017 | 10.070.000 | | Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos | Pode inviabilizar a execução das ações contidas no Projeto de Lei Orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Ademais, efeito multiplicador do turismo para a economia pernambucana, gerando milhares de empregos diretos e indiretos. |
| 450/2017 | 11.113.000 | Apoio a Gestão do Setor Turístico do Estado | Desenvolvimento de Operações Especiais | |
| 563/2017 | 100.000 | Reserva parlamentar | Incentivar o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Produção do Conhecimento | Substituição por outras três novas emendas, apresentadas adiante. Dessa forma, a emenda original precisa ser rejeitada no e-Fisco para evitar dupla contagem na respectiva cota parlamentar. |

Emendas individuais extemporâneas:

Alguns parlamentares, por razões diversas, não conseguiram cadastrar emendas individuais na totalidade da respectiva cota da reserva parlamentar dentro do prazo estabelecido. A fim de respeitar a equidade preconizada pelo artigo 54 da LDO 2018, autorizo a inclusão, no corpo deste Parecer Geral, das emendas extemporâneas discriminadas a seguir, que contam, desde já, com parecer pela aprovação:

Ofício nº 118/2017, de 14/11/2017, do Deputado Adalto Santos:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modalidade: Modificativa De Parlamentar

Justificativa da Emenda

A presente emenda encaminha recursos à Secretaria de Saúde, em favor do PROCAPE – Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – Prof. Luiz Tavares.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)

Objeto da emenda
Em favor do PROCAPE – Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – Prof. Luiz Tavares, objetivando a aquisição de medicamentos.

Ação onde a despesa será acrescida
Unidade Orçamentária
Código
208
Ação
3124
à Saúde
Acrescimento na Programação de Despesa
Grupo de Despesa
33 (Outras despesas correntes)
Valor Total:
100.000,00
Localização Beneficiada
Nome: Recife

Ação onde a despesa será deduzida
Unidade Orçamentária
Código
118
Ação
2866
Dedução na Programação da Despesa
Grupo de Despesa
33 (Outras despesas correntes)
Valor Total:
100.000,00

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Ofício nº 610613-ES/2017, de 16/11/2017, do Deputado Edilson Silva:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modalidade: Modificativa De Parlamentar

Justificativa da Emenda

A emenda visa fortalecer a política municipal de segurança pública no município de Santa Cruz do Capibaribe, através da aquisição de veículos para a Guarda Municipal.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Objeto da emenda
Recursos para aquisição de veículos para a Guarda Municipal do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Ação onde a despesa será acrescida
Unidade Orçamentária
Código
124
Ação
4233
Acrescimento na Programação de Despesa
Grupo de Despesa
44 (Investimentos)
Valor Total:
120.038,00
Localização Beneficiada
Nome: Santa Cruz do Capibaribe

Ação onde a despesa será deduzida
Unidade Orçamentária
Código
118
Ação
2866
Dedução na Programação da Despesa
Grupo de Despesa
33 (Outras despesas correntes)
Valor Total:
120.038,00

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2017.
Edilson Silva
Deputado

Ofício nº 112/2017, de 14/11/2017, do Deputado Odacy Amorim:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modalidade: Modificativa De Parlamentar

Justificativa da Emenda

Atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de assistência social por meio de atividades musicais, para atendimento de jovens em Pernambuco.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – Assistência Social
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto da emenda

Alocar a dotação de R\$ 120.038,00 (cento e vinte mil, trinta e oito reais), para aquisição de instrumentos musicais e implementação de projeto de prevenção social por meio da música para a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA NORDESTE, CNPJ: 15.778.957/0001-30, Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

Ação onde a despesa será acrescida
Unidade Orçamentária
Código
203
Ação
Denominação
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

| | |
|---|---|
| 1592 Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 44 (Investimentos) | Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade |
| Valor Total: | 120.038,00 |
| 120.038,00 | |

Localização Beneficiada
Nome: Petrolina

Ação onde a despesa será deduzida

| | |
|--|--|
| Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta |
| Valor Total: | 120.038,00 |
| 120.038,00 | |

Sala de Reuniões, em 14 de novembro de 2017.
Odacy Amorim
Deputado

Ofício nº 65/2017, de 14/11/2017, do Deputado Pastor Cleiton Collins:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modificativa
Modalidade: De Parlamentar

Justificativa da Emenda

Destinar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a APAE Caruaru – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caruaru, com endereço à Rua Alzira Vidal de Oliveira, nº 448, Petrópolis, Caruaru/PE, CNPJ nº 20.595.230/0001-58, uma entidade sem fins lucrativos que apoia família de crianças e jovens com deficiência intelectual – microcefalia.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto da emenda
Capacitação de pessoal da APAE Caruaru – CNPJ nº 20.595.230/0001-58.

| | |
|---|--|
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 208 Ação 4611 Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Fundo Estadual de Saúde – FES-PE – Administração Direta |
| Valor Total: | 25.000,00 |
| 25.000,00 | |

Localização Beneficiada
Nome: Caruaru

Ação onde a despesa será deduzida

| | |
|--|--|
| Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta |
| Valor Total: | 25.000,00 |
| 25.000,00 | |

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2017.
Pastor Cleiton Collins
Deputado

Ofício GabPT nº 52/2017, de 16/11/2017, do Deputado Paulinho Tomé:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modificativa
Modalidade: De Parlamentar

Justificativa da Emenda

Encaminho a presente emenda, para capacitação do agricultor familiar com foco no acesso à água.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – Infraestrutura Rural
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

Objeto da emenda
A emenda vai fomentar à FUNDESA – Fundação Nacional para o Desenvolvimento do Semiárido, CNPJ: 05.888.454/0001-64, para instalação de tecnologias sociais de acesso à água e produção de alimentos (cisternas)

| | |
|--|--|
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 113 Direta Ação 4055 Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração |
| Valor Total: | 67.500,00 |
| 67.500,00 | |

Localização Beneficiada
Nome: Manari

Ação onde a despesa será deduzida

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Unidade Orçamentária Código | Denominação |
|--------------------------------|-------------|

| | |
|--|---|
| 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta |
| Valor Total: | 67.500,00 |
| 67.500,00 | |

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2017.
Paulinho Tomé
Deputado

Ofício nº 76/2017, de 27/11/2017, do Deputado Augusto César, e Resolução nº 1.499, de 07/11/2017:

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modificativa
Modalidade: De Parlamentar

Justificativa da Emenda

Encaminhamos emenda para pavimentação de vias urbanas para melhorar a qualidade de vida da população do município de Betânia.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município – Fundo a Fundo (41)

Objeto da emenda
Calçamento em várias ruas do município.

| | |
|---|---|
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 216 Administração Direta Ação 4627 em Áreas Estratégicas Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 44 (Investimentos) | Denominação Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – |
| Valor Total: | 500.000,00 |
| 500.000,00 | |

Localização Beneficiada
Nome: Betânia

| | |
|---|--|
| Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta |
| Valor Total: | 500.000,00 |
| 500.000,00 | |

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2017.
Augusto César
Deputado

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

Tipo: Emenda aos Anexos
Modificativa
Modalidade: De Parlamentar

Justificativa da Emenda

Encaminhamos emenda para pavimentação de vias urbanas para melhorar a qualidade de vida da população do município de Santa Maria da Boa Vista.

Área Temática da Emenda: Reserva Parlamentar – FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município – Fundo a Fundo (41)

Objeto da emenda
Calçamento em várias ruas do município.

| | |
|---|---|
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 216 Administração Direta Ação 4627 em Áreas Estratégicas Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 44 (Investimentos) | Denominação Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – |
| Valor Total: | 500.000,00 |
| 500.000,00 | |

Localização Beneficiada
Nome: Santa Maria da Boa Vista

| | |
|---|--|
| Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta |
| Valor Total: | 500.000,00 |
| 500.000,00 | |

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2017.
Augusto César
Deputado

EMENDA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018.

| | | | |
|--|--|---|---|
| Tipo: Modalidade: | Emenda aos Anexos Modificativa De Parlamentar | 113 Direta Ação 4055 | Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração |
| Justificativa da Emenda Encaminhamos emenda para pavimentação de vias urbanas para melhorar a qualidade de vida da população do município de Serra Talhada. | | Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural Valor (em R\$ 1,00) |
| Área Temática da Emenda: Modalidade de Aplicação: | Reserva Parlamentar – FEM Transferência a Município – Fundo a Fundo (41) | Valor Total: <hr/> 30.000,00 | 30.000,00 |
| Objeto da emenda Calçamento em várias ruas do município. | | Localização Beneficiada Nome: Moreno | |
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 216 Administração Direta Ação 4627 em Áreas Estratégicas Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 44 (Investimentos) | Denominação Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos | Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta Reserva para Emendas Parlamentares Valor (em R\$ 1,00) |
| Valor Total: <hr/> 515.038,00 | Valor (em R\$ 1,00) 515.038,00 | Valor Total: <hr/> 30.000,00 | 30.000,00 |
| Localização Beneficiada Nome: Serra Talhada | | | Sala de Reuniões, em 28 de novembro de 2017. Teresa Leitão Deputada |
| Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta Reserva para Emendas Parlamentares Valor (em R\$ 1,00) | Valor Total: <hr/> 515.038,00 | 515.038,00 |
| Localização Beneficiada Nome: Serra Talhada | | | Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2017. Augusto César Deputado |
| Ofício nº 91/2017, de 23/11/2017, da Deputada Teresa Leitão: | | | EMENDA Nº /2017 |
| Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018. | | | |
| Tipo: Modalidade: | Emenda aos Anexos Modificativa De Parlamentar | | |
| Justificativa da Emenda Emenda destinada ao Município de Jaqueira para uso no recapeamento asfáltico da cidade. | | Justificativa da Emenda Apoio às atividades promovidas pelo movimento Pró-Criança com ênfase para a equipe de judô e a orquestra e percussão. | |
| Área Temática da Emenda: Modalidade de Aplicação: | Reserva Parlamentar – FEM Transferência a Município – Fundo a Fundo (41) | Área Temática da Emenda: Modalidade de Aplicação: | Reserva Parlamentar – Educação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50) |
| Objeto da emenda Emenda destinada ao Município de Jaqueira para uso no recapeamento asfáltico da cidade. CNPJ: 01.613.989/0001-71. | | Objeto da emenda Apoio às atividades promovidas pelo movimento Pró-Criança com ênfase para a equipe de judô e a orquestra e percussão. CNPJ: 02.539.347/0001-32. Endereço: Rua dos Coelhos, 317 – Boa Vista, Recife/PE, 50070-550. | |
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 216 Administração Direta Ação 4627 em Áreas Estratégicas Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 44 (Investimentos) | Denominação Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM – Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos | Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código 108 Ação 1932 Pedagógico na Rede Estadual de Ensino Acréscimo na Programação de Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Secretaria de Educação - Administração Direta Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Valor (em R\$ 1,00) |
| Valor Total: <hr/> 60.000,00 | Valor (em R\$ 1,00) 60.000,00 | Valor Total: <hr/> 10.000,00 | 10.000,00 |
| Localização Beneficiada Nome: Jaqueira | | Localização Beneficiada Nome: Moreno | |
| Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta Reserva para Emendas Parlamentares Valor (em R\$ 1,00) | Ação onde a despesa será deduzida Unidade Orçamentária Código 118 Ação 2866 Dedução na Programação da Despesa Grupo de Despesa 33 (Outras despesas correntes) | Denominação Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta Reserva para Emendas Parlamentares Valor (em R\$ 1,00) |
| Valor Total: <hr/> 60.000,00 | Valor (em R\$ 1,00) 60.000,00 | Valor Total: <hr/> 10.000,00 | 10.000,00 |
| Localização Beneficiada Nome: Jaqueira | | | Sala de Reuniões, em 28 de novembro de 2017. Teresa Leitão Deputada |
| Ofício nº 91/2017, de 23/11/2017, da Deputada Teresa Leitão: | | | EMENDA Nº /2017 |
| Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 – LOA 2018. | | | |
| Tipo: Modalidade: | Emenda aos Anexos Modificativa De Parlamentar | | |
| Justificativa da Emenda Emenda destinada ao Município de Moreno para Instalação de Poço Artesiano com o fim de abastecimento de água na cidade. | | Justificativa da Emenda Apoio às atividades promovidas pelo movimento Pró-Criança com ênfase para a equipe de judô e a orquestra e percussão. | |
| Área Temática da Emenda: Modalidade de Aplicação: | Reserva Parlamentar – Infraestrutura Rural Aplicação Direta pelo Estado (90) | Área Temática da Emenda: Modalidade de Aplicação: | Reserva Parlamentar – Educação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50) |
| Objeto da emenda Emenda destinada ao Município de Moreno para Instalação de Poço Artesiano com o fim de abastecimento de água na cidade. CNPJ: 11.049.822/0001-83. | | Objeto da emenda Apoio às atividades promovidas pelo movimento Pró-Criança com ênfase para a equipe de judô e a orquestra e percussão. CNPJ: 02.539.347/0001-32. Endereço: Rua dos Coelhos, 317 – Boa Vista, Recife/PE, 50070-550. | |
| Ação onde a despesa será acrescida Unidade Orçamentária Código | Denominação | Autor | Aprovadas |
| | | | Aprovadas com alterações |
| | | | Rejeitadas |
| | | | Total por autor |
| | | Adalto Santos | 10 |
| | | Alberto Feitosa | 16 |
| | | Aluísio Lessa | 3 |
| | | Álvaro Porto | 4 |
| | | André Ferreira | 5 |
| | | Antônio Moraes | 13 |
| | | Augusto César | 3 |
| | | Beto Accioly | 8 |
| | | Bispo Ossésio Silva | 9 |
| | | Claudio Martins Filho | 10 |
| | | Diogo Moraes | 12 |
| | | Dr. Valdi | 10 |
| | | Edilson Silva | 15 |
| | | Eduino Brito | 12 |
| | | Eriberto Medeiros | 16 |
| | | Everaldo Cabral | 0 |
| | | Francimar Pontes | 5 |
| | | Guilherme Uchoa | 18 |
| | | Henrique Queiroz | 4 |
| | | Isaltino Nascimento | 8 |
| | | Jadeval de Lima | 13 |
| | | João Eudes | 1 |
| | | Joaquim Lira | 12 |
| | | Joel da Harpa | 7 |
| | | José Humberto Cavalcanti | 11 |
| | | Julio Cavalcanti | 1 |
| | | Laura Gomes | 15 |
| | | Lucas Ramos | 13 |
| | | Marcantônio Dourado | 1 |
| | | Odacy Amorim | 8 |
| | | Pastor Cleiton Collins | 20 |
| | | Paulinho Torné | 7 |
| | | Pedro Serafim Neto | 5 |
| | | Priscila Krause | 19 |

| | | | | |
|---------------------------|------------|------------|-----------|------------|
| Ricardo Costa | 42 | 9 | 0 | 51 |
| Roberta Arraes | 21 | 4 | 0 | 25 |
| Rodrigo Novaes | 6 | 3 | 0 | 9 |
| Rogério Leão | 12 | 3 | 0 | 15 |
| Romário Dias | 12 | 3 | 0 | 15 |
| Sílvio Costa Filho | 11 | 1 | 0 | 12 |
| Simone Santana | 13 | 1 | 0 | 14 |
| Socorro Pimentel | 13 | 8 | 0 | 21 |
| Teresa Leitão | 22 | 9 | 1 | 32 |
| Terezinha Nunes | 13 | 4 | 0 | 17 |
| Tony Gel | 16 | 5 | 2 | 23 |
| Vinicius Labanca | 4 | 2 | 0 | 6 |
| Waldemar Borges | 10 | 3 | 0 | 13 |
| Zé Maurício | 16 | 3 | 0 | 19 |
| Total por situação | 525 | 213 | 12 | 750 |

Emendas apresentadas pelo Relator Geral:

Emendas individuais oriundas da reserva parlamentar

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção da sede do corpo de bombeiros.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção da sede do corpo de bombeiros.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Bonito.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção da orla.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção da orla.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Palmares.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para reforma de quadra poliesportiva no distrito insurreição.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para reforma de quadra poliesportiva no distrito insurreição.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Sairé.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Tamandaré.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de praça no engenho limão.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de praça no engenho limão.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Xexéu.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção do pátio da feira.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção do pátio da feira.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Município: Solidão.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de 02 (duas) ambulâncias.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de 02 (duas) ambulâncias.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Água Preta.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de carros para a Secretaria de Saúde do município.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de carros para a Secretaria de Saúde do município.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 180.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 180.000,00

Município: Salgueiro.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Mutirão da cidadania.

Objeto: Mutirão da cidadania.

Unidade Orçamentária Deduzida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares.

Valor Deduzido: R\$ 65.038,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4481 - Fomento aos Eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Valor Acrescido: R\$ 65.038,00

Município: Barra de Guabiraba.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município (40).

Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

Emendas não vinculadas à reserva parlamentar

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 80.000,00

Município: Barra de Guabiraba.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 60.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 60.000,00

Município: Barreiros.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 60.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 60.000,00

Município: Belém de Maria.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 60.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 60.000,00

Município: São Caetano.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 60.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 60.000,00

Município: Bom Jardim.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Unidade Orçamentária Deduzida: 132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta.

Ação Deduzida: 0398 - Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos.

Valor Deduzido: R\$ 60.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 60.000,00

Município: Brejinho.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Saúde para aquisição de ambulância.

Ação Acrescida: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude.

Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Município: Água Preta.

Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Promover oficinas socioeducativas, culturais e esportivas, por intermédio da Associação Nossa Voz em Ação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.552/0001-58, com o propósito de executar ações voltadas para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de 200 crianças e adolescentes de Olinda/PE, no contraturno escolar, a fim de favorecer a redução dos fatores de vulnerabilidade social ao trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito.

Objeto: Promover oficinas socioeducativas, culturais e esportivas, por intermédio da Associação Nossa Voz em Ação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.552/0001-58, com o propósito de executar ações voltadas para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de 200 crianças e adolescentes de Olinda/PE, no contraturno escolar, a fim de favorecer a redução dos fatores de vulnerabilidade social ao trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito.

Unidade Orçamentária Deduzida: 106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4376 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Administração.

Valor Deduzido: R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4548 - Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes.

Valor Acrescido: R\$ 80.000,00

Município: Olinda.

Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Emenda destinada à Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.887.873/0001-47, para execução de limpeza e construção de pequenos barreiros na zona rural.

Objeto: Emenda destinada à Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.887.873/0001-47, para execução de limpeza e construção de pequenos barreiros na zona rural.

Unidade Orçamentária Deduzida: 106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4376 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Administração.

Valor Deduzido: R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural.

Valor Acrescido: R\$ 150.000,00

Município: Cortês.

Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Promover capacitação e oficinas socioeducativas e culturais, por intermédio da Associação Artesanal e Cultural de Cupira, inscrita no CNPJ sob o nº 14.184.884/0001-96, com o propósito de executar ações voltadas para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, no contraturno escolar, a fim de favorecer a redução dos fatores de vulnerabilidade social ao trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito.

Objeto: Promover capacitação e oficinas socioeducativas e culturais, por intermédio da Associação Artesanal e Cultural de Cupira, inscrita no CNPJ sob o nº 14.184.884/0001-96, com o propósito de executar ações voltadas para a garantia do direito ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, no contraturno escolar, a fim de favorecer a redução dos fatores de vulnerabilidade social ao trabalho infantil, exploração sexual, consumo de bebidas alcoólicas e demais violações de direito.

Unidade Orçamentária Deduzida: 106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4376 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Administração.

Valor Deduzido: R\$ 30.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude.

Valor Acrescido: R\$ 30.000,00

Município: Cupira.

Modalidade de aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

Emenda nº /2017:

Autor: Clodoaldo Magalhães.

Justificativa: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de uma cadeia pública.

Objeto: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de uma cadeia pública.

Unidade Orçamentária Deduzida: 106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4376 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Administração.

Valor Deduzido: R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas.

Valor Acrescido: R\$ 80.000,00

Município: Cupira.

Modalidade de aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41).

Grupo de Despesa: Investimentos (44).

Emendas técnicas solicitadas pelo Secretário de Planejamento e Gestão:

No Ofício Seplag nº 928/2017-GS, expedido em 28 de novembro de 2017, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado solicita o acatamento, no Relatório Final (Parecer Geral) da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de proposta de alteração ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017.

Em atendimento à solicitação, incluo, no corpo do presente parecer, em forma de emenda, a modificação requerida, com o intuito de aprimorar o projeto diante de necessidade de ordem técnica, adequando-o à Lei nº 14.458/2011, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º No orçamento Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, especificamente, no Orçamento Fiscal, na parte relativa à PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS, fica alterada a vinculação da Unidade Orçamentária 0217 – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da seguinte forma:

| | |
|----------------------|---|
| Onde se lê: | |
| Órgão | 13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE |
| Unidade Orçamentária | 00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE |

| | |
|----------------------|---|
| Leia-se: | |
| Órgão | 19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS |
| Unidade Orçamentária | 00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE |

Em outro documento, o Ofício Seplag nº 863/2017-GS, expedido em 16 de novembro de 2017, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado informa a limitação técnica do sistema e-Fisco, que não consegue processar informações com valores decimais (centavos), motivando a recomendação de arredondamento, para cima, dos valores das emendas parlamentares fracionárias.

Essa medida gerou a necessidade de adequar a reserva parlamentar ao novo valor, arredondado, das cotas para emendas parlamentares, o que é feito por meio da seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º O Demonstrativo da Despesa por Operação Especial do Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, tramitará da seguinte forma:

| | | | | |
|-------------|------------------------------------|-------------------|---------------|------------|
| Onde se lê: | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| 2866 | Reserva para Emendas Parlamentares | 74.235.000 | 0 | 74.235.000 |

| | | | | |
|----------|------------------------------------|-------------------|---------------|------------|
| Leia-se: | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| 2866 | Reserva para Emendas Parlamentares | 74.235.000 | 0 | 74.236.214 |

Art. 2º O Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, sofrerá a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária Deduzida: 999 – Reserva de contingência.

Ação Deduzida: 983-Reserva de Contingência

Valor Deduzido: R\$ 1.214,00

Grupo de Despesa: Reserva de Contingência (99).

Unidade Orçamentária Acrescida: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação Acrescida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Valor Acrescido: R\$ 1.214,00

Grupo de Despesa: Outras despesas correntes (33).

Este é o Parecer Geral em relação à consolidação dos relatórios parciais apreciados pela Comissão, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.645/2017 - LOA 2018

Parecer Nº 5420

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, juntamente com as alterações em seus demonstrativos, propostas pelos parlamentares e aprovadas por esta Comissão, está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, na importância de R\$ 35.306.163.800,00 (trinta e cinco bilhões, trezentos e seis milhões, cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 33.962.046.800,00 (trinta e três bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quarenta e seis mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º, da Lei nº 16.148, de 2017, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.344.117.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões e cento e dezessete mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.252.452.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 16.148, de 2017, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.148, de 2017, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo Único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.148, de 2017.

§ 1º. As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36, da Lei nº 16.148, de 2017.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.148, de 2017.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.148, de 2017, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, parágrafo 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do art. 5º, da Lei nº 16.148, de 2017.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | R\$ 1,00 | | |
|--|---|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| | | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| | | RECURSO DE TODAS AS FONTES | | |
| I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES | | 28.411.721.700 | 6.905.339.400 | 35.317.061.100 |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 28.411.636.700 | 2.309.682.500 | 30.721.319.200 |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 17.353.568.000 | 402.535.000 | 17.756.103.000 |
| 1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 38.039.000 | 1.316.029.000 | 1.354.068.000 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 295.629.500 | 56.431.000 | 352.060.500 |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA | | 1.840.000 | 1.840.000 |
| 1500.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | | 1.031.000 | 1.031.000 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 15.654.000 | 111.246.000 | 126.900.000 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 10.077.487.000 | 339.134.500 | 10.416.621.500 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 631.259.200 | 81.436.000 | 712.695.200 |
| 7000.00.00 | RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES | 85.000 | 4.595.656.900 | 4.595.741.900 |
| 7100.00.00 | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| | RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES | 85.000 | | 85.000 |
| 7200.00.00 | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES | | 4.096.785.200 | 4.096.785.200 |
| 7300.00.00 | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| | RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES | | 262.000 | 262.000 |
| 7600.00.00 | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| | RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES | | 498.609.700 | 498.609.700 |
| | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL | | 2.081.444.900 | 84.377.800 | 2.165.822.700 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 2.081.444.900 | 67.377.800 | 2.148.822.700 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.252.452.000 | | 1.252.452.000 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 10.335.000 | 550.000 | 10.885.000 |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | | 1.835.000 | 1.835.000 |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 689.058.900 | 64.603.500 | 753.662.400 |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 129.599.000 | 389.300 | 129.988.300 |
| 8000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES | | 17.000.000 | 17.000.000 |
| 8500.00.00 | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES | | 17.000.000 | 17.000.000 |
| | INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| III - DEDUÇÕES | | -3.520.837.000 | | |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -3.520.837.000 | | -3.520.837.000 |
| 9100.00.00 | FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA | -2.336.760.000 | | -2.336.760.000 |
| 9700.00.00 | FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -1.184.077.000 | | -1.184.077.000 |
| T O T A L | | 26.972.329.600 | 6.989.717.200 | 33.962.046.800 |

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00
RECURSOS DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| 1 LEGISLATIVA | 842.498.000 | 23.435.000 | 0 | 865.933.000 |
| 2 JUDICIÁRIA | 1.764.180.400 | 57.144.800 | 0 | 1.821.325.200 |
| 4 ADMINISTRAÇÃO | 1.276.001.400 | 118.557.284 | 0 | 1.394.558.684 |
| 6 SEGURANÇA PÚBLICA | 2.856.845.000 | 53.944.038 | 0 | 2.910.789.038 |
| 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 55.001.614 | 9.124.118 | 0 | 64.125.732 |
| 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 77.448.000 | 0 | 0 | 77.448.000 |
| 10SAÚDE | 4.723.822.538 | 89.108.366 | 0 | 4.812.930.904 |
| 11 TRABALHO | 212.369.800 | 27.846.800 | 0 | 240.216.600 |
| 12EDUCAÇÃO | 3.195.827.076 | 162.158.500 | 0 | 3.357.985.576 |
| 13CULTURA | 61.925.000 | 1.027.000 | 0 | 62.952.000 |
| 14DIREITOS DA CIDADANIA | 1.150.603.614 | 141.563.038 | 0 | 1.292.166.652 |
| 15URBANISMO | 140.929.038 | 92.769.000 | 0 | 233.698.038 |
| 16HABITAÇÃO | 18.134.000 | 194.478.000 | 0 | 212.612.000 |
| 17SANEAMENTO | 1.080.000 | 221.009.000 | 0 | 222.089.000 |
| 18GESTÃO AMBIENTAL | 64.380.000 | 340.123.600 | 0 | 404.503.600 |
| 19CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 34.740.000 | 76.996.000 | 0 | 111.736.000 |
| 20AGRICULTURA | 237.611.500 | 172.533.852 | 0 | 410.145.352 |
| 21ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 5.958.000 | 330.000 | 0 | 6.288.000 |
| 22INDÚSTRIA | 11.628.000 | 63.352.000 | 0 | 74.980.000 |
| 23COMÉRCIO E SERVIÇOS | 106.390.700 | 48.254.000 | 0 | 154.644.700 |
| 24COMUNICAÇÕES | 2.246.600 | 4.200.000 | 0 | 6.446.600 |
| 25ENERGIA | 67.000 | 432.000 | 0 | 499.000 |
| 26TRANSPORTE | 70.793.000 | 46.102.038 | 0 | 116.895.038 |
| 27DESPORTO E LAZER | 8.742.100 | 8.419.000 | 0 | 17.161.100 |
| 28ENCARGOS ESPECIAIS | 7.144.259.400 | 928.650.000 | 0 | 8.072.909.400 |
| 99RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 27.290.386 | 27.290.386 |
| Soma da Despesa com Recursos do Tesouro | 24.063.481.780 | 2.881.557.434 | 27.290.386 | 26.972.329.600 |

ANEXO II (Cont)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| 1 LEGISLATIVA | 1.749.000 | 110.000 | 0 | 1.859.000 |
| 4 ADMINISTRAÇÃO | 44.089.900 | 29.149.000 | 0 | 73.238.900 |
| 6 SEGURANÇA PÚBLICA | 742.000 | 740.000 | 0 | 1.482.000 |
| 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5.860.000 | 200.000 | 0 | 6.060.000 |
| 9 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.168.774.200 | 38.000 | 0 | 5.168.812.200 |
| 10SAÚDE | 776.896.700 | 12.987.500 | 0 | 789.884.200 |
| 11 TRABALHO | 8.838.400 | 0 | 0 | 8.838.400 |
| 12EDUCAÇÃO | 9.475.000 | 3.127.000 | 0 | 12.602.000 |
| 13CULTURA | 40.278.500 | 2.953.000 | 0 | 43.231.500 |
| 14DIREITOS DA CIDADANIA | 1.874.000 | 53.000 | 0 | 1.927.000 |
| 15URBANISMO | 34.687.000 | 6.850.000 | 0 | 41.537.000 |
| 16HABITAÇÃO | 1.408.000 | 8.980.000 | 0 | 10.388.000 |
| 18GESTÃO AMBIENTAL | 23.381.000 | 13.003.000 | 0 | 36.384.000 |
| 19CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 5.443.000 | 1.534.000 | 0 | 6.977.000 |
| 20AGRICULTURA | 18.670.000 | 8.570.000 | 0 | 27.240.000 |
| 21ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 628.000 | 600.000 | 0 | 1.228.000 |
| 22INDÚSTRIA | 0 | 20.000.000 | 0 | 20.000.000 |
| 23COMÉRCIO E SERVIÇOS | 44.997.000 | 3.770.000 | 0 | 48.767.000 |
| 24COMUNICAÇÕES | 360.000 | 343.000 | 0 | 703.000 |
| 26TRANSPORTE | 439.799.000 | 205.237.000 | 0 | 645.036.000 |
| 27DESPORTO E LAZER | 32.000 | 0 | 0 | 32.000 |
| 28ENCARGOS ESPECIAIS | 24.562.000 | 18.928.000 | 0 | 43.490.000 |
| Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes | 6.652.544.700 | 337.172.500 | 0 | 6.989.717.200 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 30.716.026.480 | 3.218.729.934 | 27.290.386 | 33.962.046.800 |

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

RECURSOS DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| | | | | |
| 1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 484.955.000 | 16.297.000 | 0 | 501.252.000 |
| 2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 398.946.000 | 7.138.000 | 0 | 406.084.000 |
| 7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO | 1.486.074.400 | 54.544.800 | 0 | 1.540.619.200 |
| 11000 GOVERNADORIA DO ESTADO | 52.914.000 | 20.697.000 | 0 | 73.611.000 |
| 12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 664.524.700 | 79.280.000 | 0 | 743.804.700 |
| 13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE | 256.771.728 | 54.990.156 | 0 | 311.761.884 |
| 14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 3.825.462.076 | 156.833.900 | 0 | 3.982.295.976 |
| 15000 SECRETARIA DA FAZENDA | 959.424.700 | 16.078.400 | 0 | 975.503.100 |
| 16000 SECRETARIA DE IMPRENSA | 3.725.000 | 10.000 | 0 | 3.735.000 |
| 17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL | 85.271.000 | 29.000 | 0 | 85.300.000 |
| 18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES | 136.665.000 | 36.523.038 | 0 | 173.188.038 |
| 19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS | 327.024.700 | 80.415.000 | 0 | 407.439.700 |
| 20000 SECRETARIA DE CULTURA | 59.858.000 | 948.000 | 0 | 60.806.000 |
| 21000 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER | 115.797.800 | 55.723.000 | 0 | 171.520.800 |
| 22000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | 271.370.500 | 201.727.652 | 0 | 473.098.152 |
| 23000 SECRETARIA DE SAÚDE | 4.469.663.738 | 84.723.366 | 0 | 4.554.387.104 |
| 25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 129.501.000 | 3.454.000 | 0 | 132.955.000 |
| 26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 14.309.000 | 74.669.000 | 0 | 88.978.000 |
| 29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 5.098.964.800 | 906.400.000 | 0 | 6.005.364.800 |
| 30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 133.993.100 | 604.567.484 | 0 | 738.560.584 |
| 31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 240.420.600 | 86.714.600 | 0 | 327.135.200 |
| 32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO | 447.292.000 | 3.173.000 | 0 | 450.465.000 |
| 36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | 70.886.000 | 1.866.000 | 0 | 72.752.000 |
| 37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 302.009.000 | 2.600.000 | 0 | 304.609.000 |
| 38000 SECRETARIA DAS CIDADES | 142.374.038 | 88.462.000 | 0 | 230.836.038 |
| 39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 3.789.182.000 | 35.964.038 | 0 | 3.825.146.038 |
| 43000 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO | 27.598.900 | 2.248.000 | 0 | 29.846.900 |
| 44000 SECRETARIA DA MULHER | 12.261.000 | 675.000 | 0 | 12.936.000 |
| 46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 33.383.000 | 18.000 | 0 | 33.401.000 |
| 50000 SECRETARIA DE HABITACAO | 18.131.000 | 194.478.000 | 0 | 212.609.000 |
| 51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS | 4.728.000 | 10.310.000 | 0 | 15.038.000 |
| 99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 27.290.386 | 27.290.386 |
| Soma da Despesa com Recursos do Tesouro | 24.063.481.780 | 2.881.557.434 | 27.290.386 | 26.972.329.600 |

ANEXO III (Cont)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|-----------|---------|-------------------------|-----------|
| | | | | |
| 2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | 1.749.000 | 110.000 | 0 | 1.859.000 |

| | | | | | |
|--|--|-----------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 39000 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 742.000 | 740.000 | 0 | 1.482.000 |
| 43000 | SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICACAO | 20.994.000 | 3.164.000 | 0 | 24.158.000 |
| 50000 | SECRETARIA DE HABITACAO | 1.408.000 | 9.880.000 | 0 | 11.288.000 |
| Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes | | 6.652.544.700 | 337.172.500 | 0 | 6.989.717.200 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | | 30.716.026.480 | 3.218.729.934 | 27.290.386 | 33.962.046.800 |

seu encaminhamento, realiza a alocação dos escassos recursos públicos da maneira mais otimizada possível para atender as diversas necessidades públicas.

Dessa forma, a alteração casuística do PPA tende a resultar numa desconfiguração geral do planejamento efetuado, notadamente quando há forte geração de despesas, como na emenda em análise.

Com isso, não se quer dizer que é vedado ao parlamentar elaborar emendas ao Plano Plurianual, porém quaisquer modificações devem ser feitas com parcimônia, sem geração de despesas, de forma a não comprometer um planejamento criteriosamente elaborado após a coordenação de dezenas de unidades orçamentárias do Poder Executivo na fase de elaboração da proposta.

Por esse motivo, pugno pela rejeição da Emenda nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Frise-se ainda que o Poder Executivo, por meio do Ofício Seplag nº 928/2017-GS, encaminhou solicitação de modificação do projeto de Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, a fim de realocar o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Por esse motivo, apresentamos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2017

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2017, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2016- 2019, exercício 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se, no ANEXO II da Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2018, na parte relativa ao detalhamento dos Objetivos Estratégicos, segundo os Programas, Órgãos, Ações e Subações, a vinculação da Unidade Orçamentária 0217 – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da seguinte forma:

Onde se lê:

Órgão 13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária 00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE

Leia-se:

Órgão 19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Unidade Orçamentária 00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE

Logo, diante da lisura e pertinência da emenda, inclusive indo ao encontro da Lei Estadual nº 14.458/2011, instituidora do FEDIPE, pugnamos pela aprovação da emenda modificativa apresentada.

Assim, este é o Parecer Geral do Projeto de Revisão do PPA 2016-2019, exercício 2018, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.646/2017 – Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2018, juntamente com a emenda modificativa apresentada e rejeita a emenda aditiva nº 01/2017.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer de Redação Final do Plano Plurianual 2016-2019, Exercício de 2018

Parecer Nº 5422

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, procedeu à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.646/2017, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício de 2018, está apto para receber sua redação final, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2016- 2019, exercício 2018, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, exercício de 2018, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2016-2019, revisão para o exercício de 2018, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2016-2019, quais sejam:

I - Perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a Administração Pública Estadual pretenda alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e
b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resulta produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e
V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2016, Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano. Parágrafo único. O PPA 2016-2019 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2018, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual.

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias setoriais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, ações e subações, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2018.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual-PPA 2016-2019, exercício 2018, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|-------------------|----------------------|----------------------|
| GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 0 | 786.320.000 | 786.320.000 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL | 0 | 419.697.000 | 419.697.000 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0 | 138.100.000 | 138.100.000 |
| TOTAL | 0 | 1.344.117.000 | 1.344.117.000 |

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| SAÚDE | 0 | 14.600.000 | 14.600.000 |
| URBANISMO | 0 | 500.000 | 500.000 |
| SANEAMENTO | 0 | 753.054.000 | 753.054.000 |
| INDÚSTRIA | 0 | 342.873.000 | 342.873.000 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0 | 1.100.000 | 1.100.000 |
| ENERGIA | 0 | 51.070.000 | 51.070.000 |
| TRANSPORTE | 0 | 178.920.000 | 178.920.000 |
| TOTAL | 0 | 1.344.117.000 | 1.344.117.000 |

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|-------------------|----------------------|----------------------|
| SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros | 0 | 284.604.000 | 284.604.000 |
| Companhia Editora de Pernambuco - CEPE | 0 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE | 0 | 14.600.000 | 14.600.000 |
| Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA | 0 | 753.054.000 | 753.054.000 |
| Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER | 0 | 58.269.000 | 58.269.000 |
| Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS | 0 | 51.070.000 | 51.070.000 |
| Porto do Recife S/A | 0 | 178.920.000 | 178.920.000 |
| Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS | 0 | 500.000 | 500.000 |
| Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A | 0 | 1.100.000 | 1.100.000 |
| TOTAL | 0 | 1.344.117.000 | 1.344.117.000 |

1.344.117.000

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Geral Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, Exercício de 2018

Parecer Geral nº 5421

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.646/2017 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, EXERCÍCIO DE 2018

Parecer geral sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1.646/2017, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2016-2019, exercício 2018.

Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.646/2017, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 113/2017, datada de 5 de outubro de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019 (PPA 2016-2019), exercício 2018, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Foi ainda apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2017 de autoria da deputada Terezinha Nunes.

Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso I, e do artigo 124, § 1º, inciso IV, todos da Constituição do Estado.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão de plano plurianual.

Compete a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de Relator Geral, a elaboração do Parecer Geral do Projeto de Revisão do PPA 2016-2019, exercício 2018, conforme comando plasmado no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno.

Deve-se destacar que foi apresentada pela deputada Terezinha Nunes a Emenda Aditiva nº 01/2017 à Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, Exercício 2018.

A emenda se destina a incluir a subação "Construção de Centros Diagnósticos Precoce para Doenças Raras" na Ação orçamentária "Implantação de Unidades de Saúde" do Fundo Estadual de Saúde.

Segundo a autora, "diante dos recentes casos de microcefalia que acometeram inúmeras famílias em nosso estado, uma das maiores dificuldades enxergadas foi o diagnóstico precoce dessas pessoas e encaminhamento urgente para atendimento especializado".

Também se verifica que a emenda tem como objetivo a construção das referidas unidades de saúde na Região Metropolitana, Mata Sul, Mata Norte, Agreste Central e Meridional.

Da análise da modificação proposta, é possível concluir que, embora tenha intenção bastante louvável, a alteração possui vícios legais que impedem sua aprovação.

É que, a construção de centros diagnósticos, ainda mais em diversas regiões do Estado, inevitavelmente acarretará aumento de despesas, violando assim o § 3º do art. 19.

Ademais, também não se pode falar em remanejamento de outras despesas da mesma ação orçamentária. É que, dado o elevado vulto desses novos empreendimentos, haveria comprometimento da construção de outras unidades de saúde já programadas na mesma ação orçamentária, tais como a Construção do Hospital da Mulher de Recife, UPAs de Limoeiro, Ouricuri, Palmares, entre outras.

Não se deve perder de vista que as leis orçamentárias, entre elas o PPA, são objeto de profunda análise pelo Poder Executivo, que, antes de

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (5) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Indicações

Indicação Nº 9852/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia em Pernambuco, Dr. Antônio Carlos Sanches, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para **INSTALAÇÃO DE BRAÇOS COM LÂMPADAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SÍTIO RIO DOS BOIS, NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário Transportes; Excelentíssimo Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venturosa, -; Excelentíssimos Senhores Carlos Alexandre Soares Alves e Geovacy Dias Galindo, Vereadores do Município de Venturosa; Ilustríssimo Senhor Tarcisio Tenório Brito, -; Rádio Comunitária Venturosa FM, -; Ilustríssimo Senhor Paulo Cavalcanti, Mercadinho Serv Lar; Ilustríssimo Senhor Petrus Vaz, -.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido a **INSTALAÇÃO DE BRAÇOS COM LÂMPADAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SÍTIO RIO DOS BOIS, ENTORNO DA PE-217, NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.** Devido à falta iluminação pública, encontra-se às escuras, trata-se de uma medida preventiva contra possíveis assaltos, devido falta de iluminação gera insegurança no comunidade do Sítio dos Bois, Subdistrito do município de Venturosa. A escuridão é perigo para os motoristas e transeuntes porque facilita a ação de bandidos e dificulta o trabalho da polícia. Por esse motivo é de fundamental importância e urgência a Iluminação da citada localidade. Sabemos que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

| |
|--------------------------------------|
| João Eudes Deputado |
|--------------------------------------|

Indicação Nº 9853/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Thiago Norões, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA, Engº Fernando de Castro Lobo Junior, no sentido de envidar esforços visando a **INTERVENÇÃO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DEVIDO A VAZAMENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA /PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco,; Excelentíssimo Senhor Dr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Fernando de Castro Lobo Junior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Gestor da GNR MOXOTÓ – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL MOXOTÓ, -; Excelentíssimo Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venturosa, -; Excelentíssimos Senhores Carlos Alexandre Soares Alves e Geovacy Dias Galindo, Vereadores do Município de Venturosa; Ilustríssimo Senhor Tarcisio Tenório Brito, -; Ilustríssimo Senhor Paulo Cavalcanti, Mercadinho Serv Lar; Ilustríssimo Senhor Petrus Vaz, -; Rádio Comunitária Venturosa FM, -.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O município de Venturosa foi beneficiado pelo Sistema Adutor dos Poços de Tupanatinga, mais uma obra de expansão do sistema de abastecimento d’água do nosso Governador Paulo Câmara e executada pela COMPESA. O presente pleito tem por finalidade atender um apelo da população, visando o deslocamento de uma Equipe para realizar a intervenção na tubulação da rede de abastecimento (cano mestre) devido a vazamentos apresentados após a implantação da referida tubulação. A falta d’água há muito tempo se constitui num grave problema para a cidade, o colapso no fornecimento d’água durante 08 (oito) meses de novembro de 2016 a junho deste ano, sem água em suas torneiras sofreram com a falta desse precioso líquido, viver em comunidade sem o abastecimento de água é viver inúmeras privações, e, é esta dificuldade que vivenciaram os venturosenses. Faz-se necessário que a COMPESA regularize com a máxima brevidade os vazamentos apresentados na ampliação de cobertura do fornecimento d’água, melhorando assim a qualidade de vida, permitindo que a população da Sede do município de Venturosa não que tenha que sofrer novamente sem água em suas torneiras para suprir suas necessidades. Enfim, sabendo da preocupação do nosso Governador e Presidente da COMPESA, com o bem estar do povo pernambucano, água significa significa mais qualidade de vida, mais desenvolvimento, menos doenças de veiculação hídrica, menos despesas pública com saúde. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos Pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

| |
|--------------------------------------|
| João Eudes Deputado |
|--------------------------------------|

Indicação Nº 9854/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife,Geraldo Júlio, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Secretario de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, no sentido que implante com maior brevidade, Binário que inicia na decida da Ladeira de acesso aos bairros Ur-05, Ur-04, Ur-10, Lagoa Encantada, passando pela Av. Expedicionário Francisco Vitoriano, Rua Dr. Otávio de Morães Vasconcelos, Rua Vale do Cariri(até a Panificadora Vitória), Rua Marechal Taumaturgo, Rua Vila Grande retornando pela Av. Expedicionário Francisco Vitoriano, no Bairro do Ibura, Recife- PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; João Braga, Secretario de Mobilidade e Controle Urbano.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A criação de um binário que inicia na decida da Ladeira de acesso aos bairros Ur-05, Ur-04, Ur-10, Lagoa Encantada, passando pela Av. Expedicionário Francisco Vitoriano, Rua Dr. Otávio de Morães Vasconcelos, Rua Vale do Cariri(até a Panificadora Vitória), Rua Marechal Taumaturgo, Rua Vila Grande retornando pela Av. Expedicionário Francisco Vitoriano, no Bairro do Ibura, proporcionará melhor fluidez, no trânsito local.

A implantação deste binário vai melhorar a mobilidade no Ibura, diminuindo os constantes conflitos no trânsito de acesso aos Bairros, pelos Ur-05, Ur-04, Ur-10, Lagoa Encantada. Entendemos que desta forma teremos melhor qualidade de vida para a População, sobre tudo os usuários do transporte público.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.

| |
|--|
| Eduíno Brito Deputado |
|--|

Indicação Nº 9855/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife Geraldo Júlio, extensivo ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, no sentido que implante com maior brevidade, Binário que inicia na Ladeira da COHAB, passando pela Av. Pernambuco, entrando na rua Ten. João Mauricio Campos, Rua Porto Móz, Travessa Dois Rios, chegando até a Av. Dois Rios, no Bairro do Ibura, Recife- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Pernambuco, entrando na Rua Ten. João Mauricio Campos, Rua Porto Móz, Travessa Dois Rios, chegando até a Av. Dois Rios, no Bairro do Ibura, proporcionará melhor fluidez, no trânsito local.

A implantação deste binário vai melhorar mobilidade no Ibura, diminuindo os constantes conflitos no trânsito de acesso ao Bairro, pelo UR-01. Entendemos que desta forma teremos melhor qualidade de vida para a População, sobre tudo os usuários do transporte público.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2017.

| |
|--|
| Eduíno Brito Deputado |
|--|

Requerimentos

Requerimento Nº 4224/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Pesar** pelo falecimento do **Sr. Josinaldo Pereira Campos**, ocorrido no dia 24 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. DAVID PRAZERES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ MIRANDA DA SILVA JUNIOR (Júnior de Dezin), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOSÉ JOACIR CRISTOVAO DA SILVA (Oim), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ADRIANO SOARES DOS SANTOS (Adriano Santos), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. WALQUE DUTRA DA SILVA (Walque do Celular), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS (Alexandre Mendes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª EDLEIDE BARBOSA DA COSTA (Leide da Melancia), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr. MACIO GLEK DA SILVA (Keinho), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ERIVALDO FREIRE VIEIRA (Erivaldo de Evandro), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. ANDRÉ PINTO XAVIER (Dr. André Xavier), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr. JOZIVAN TAVARES DE LIRA (Jozivan Guedes), Vereador do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOSEFA MARIA DE LIRA (Rosa de Ribeiro Grande), Vereadora do Município de João Alfredo/PE; Sr.ª JOANNA AMÉLIA DO RÊGO SANTOS (Dr.ª Joanna Amelia), Vereador do Município de João Alfredo/PE; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Ex Vice-Prefeito do Município de João Alfredo; IVANILDA MARIA DE LIMA, S/C.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

É com profunda tristeza que venho requerer este Voto de Pesar em memória do **Sr. Josinaldo Pereira Campos**, falecido no dia 24 de novembro do corrente ano, aos 39 anos de idade, no município de João Alfredo/PE.

Filho do Sr. Josino Campos e da Sr.ª Lourdes Pereira, Josinaldo deixou a esposa, a Sr.ª Ivanilda Maria de Lima, e três filhos: Kamily, Pedro e Fernanda.

Dessa forma, transmito os meus mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos, especialmente aos seus filhos e esposa, e peço a Deus que os confortem nesse momento difícil.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento, para que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.

| |
|---------------------------------------|
| Zé Maurício Deputado |
|---------------------------------------|

Requerimento Nº 4225/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017 de autoria do Ministério Público que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

| |
|--|
| Diogo Moraes Deputado |
|--|

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Eudes, Joaquim Lira, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Simone Santana, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.

| |
|-----------------|
| DEFERIDO |
|-----------------|

Requerimento Nº 4226/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017 de autoria do Ministério Público que cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2017.

| |
|--|
| Diogo Moraes Deputado |
|--|

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Eudes, Joaquim Lira, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Pedro Serafim Neto, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Simone Santana, Terezinha Nunes, Waldemar Borges.

| |
|-----------------|
| DEFERIDO |
|-----------------|

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho II, deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Ricardo Costa, Romário Dias, João Eudes, Eduíno Brito e Paulinho Tomé, membros deste colegiado. Registrou-se a presença dos deputados: Lucas Ramos, Isaltino Nascimento e Waldemar Borges. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Realizou a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do deputado Joaquim Lira, cuja ementa dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa proíbe incentivo fiscal as empresas que indicam e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2017, de autoria do deputado Adalto Santos, cuja ementa dispõe sobre a proibição de porte e uso de celular, máquinas fotográficas ou filmadoras, inclusive análogos, em hospitais públicos ou particulares, em áreas de internação de pacientes, salas de cirurgia ou conservação de cadáveres e dá outras disposições, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2017, de autoria do deputado João Eudes, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas adesivas em portas e divisórias de vidro transparente nos edifícios ou estabelecimentos e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa, cuja ementa estabelece penalidades administrativas para atos de intolerância religiosa, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, cuja ementa institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Profissional da Moda e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, cuja ementa modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas, para relatoria do deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, em Regime de Urgência, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, cuja ementa modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para relatoria do deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1738/2017, de autoria do Poder Executivo, Regime de Urgência, cuja ementa modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, cuja ementa modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, cuja ementa modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, cuja ementa modifica a Lei nº 15.607 de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre a afixação de placa informativa de identificação do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Técnico de Segurança do Trabalho nas obras e serviços públicos em Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral, cuja ementa dispõe sobre a Proibição de comercialização de produtos que contenham ftalatos e bisfenol A (BPA) e dá outras providências, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei Ordinária nº 1769/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade Pernambuco nas ocorrências que indica e dá outras providências, para relatoria do deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 1771/2017, de autoria do deputado Henrique Queiroz, cuja ementa torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa, cuja ementa dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do deputado João Eudes, cuja ementa dispõe sobre medidas de defesa do consumidor e de saúde pública nos estabelecimentos que indica dá outras providências, para relatoria do deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de afixar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e dá outras providências, para relatoria do deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, cuja ementa institui a lista anual das 10 maiores empresas litigantes do Estado de Pernambuco, na categoria relações de consumo, e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco fornecerem comanda impressa para o controle do consumo pelos consumidores, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, para relatoria do deputado Aluísio Lessa. Em seguida, foram discutidos os seguintes projetos: Subemenda nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, cuja ementa altera a redação do § 6º do artigo 1º e do § 4º do artigo 2º do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015 que estabelece a utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Ricardo Costa, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho, cuja ementa regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, cuja ementa modifica a redação da Ementa e do caput dos artigos 1º e 2º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017 que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado João Eudes, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do deputado André Ferreira, cuja ementa determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, cuja ementa altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva, o parecer do relator, deputado Eduíno Brito, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, cuja ementa determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e petshops do Estado de Pernambuco informando a proibição da prática de caudectomia, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, cuja ementa confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências, foi pedido vistas pelo deputado Romário Dias; O senhor presidente passou a presidência para o deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado Aluísio Lessa, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares. A presidência retornou ao deputado Aluísio Lessa que informou sobre a Criação da Frente Parlamentar de Defesa do Sistema Único De Assistência Social (SUAS), com o objetivo de defender o orçamento federal para a assistência social em 2018, composta dos seguintes Deputados: Deputado Aluísio Lessa, Coordenador-Geral; Deputado Bispo Ossésio Silva; Deputado Eduíno Brito; Deputado Isaltino Nascimento; e Deputada Laura Gomes. O senhor presidente criticou o Governo Federal pela limitação em R\$ 900 milhões para o setor, no Orçamento de 2018, quando o Conselho Nacional de Assistência Social estima que a manutenção das ações de proteção social exigiria, pelo menos, R\$ 2,7 bilhões. Há um movimento nacional, com comissões criadas em todas as Assembleias Legislativas do País e uma Frente Parlamentar na Câmara dos Deputados, para debater a situação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Ressaltou que os mais prejudicados são as pessoas mais desfavorecidas. O deputado Romário Dias sugeriu que o Ministério Público seja incorporado à discussão, para acompanhar os prejuízos em programas sociais dos municípios que dependem de verbas da União. O deputado João Eudes frisou que a assistência social é muito importante para a sociedade. O deputado Eduíno Brito destacou a importância de qualificar as ações sociais das prefeituras, aumentando a eficiência e evitando desperdício. O senhor presidente informou que os cortes no orçamento do Suas, anunciados recentemente pelo Governo Federal, serão debatidos nas 12 regiões de desenvolvimento do Estado. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputado ALUÍSIO LESSA
Presidente

Deputado JOÃO EUDES
Deputado ROMÁRIO DIAS
Deputado EDUÍNO BRITO
Deputado PAULINHO TOMÉ

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ANDRÉ FERREIRA
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 27 DE novembro DE 2017.

Pastorear é levar a palavra do Senhor ao maior número de pessoas, para que elas encontrem conforto na fé. Nesta noite, temos a honra de render homenagem nesta Casa a uma pessoa que segue como poucos essa premissa. Fez da pregação o seu ofício e, como membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia desde 1991, tem se dedicado a salvar vidas.

Natural da cidade de Caxias, no Maranhão, onde nasceu em 15 de maio de 1968, o pastor Otimar dos Santos Gonçalves formou-se em teologia bíblica pela Faculdade Adventista da Bahia, isso em 1990.

Do início na cidade de Cruzeiro do Sul, no Acre, em 1991, até a sua chegada a Pernambuco, em julho de 2015, o caminho foi longo, com trabalhos exitosos desenvolvidos em vários Estados brasileiros e em países da América do Sul.

No Acre, no seu primeiro Ministério, o Pastor Otimar ficou por quase sete anos, atuando como pastor distrital e nos departamentos de publicações e de jovens. Era dezembro de 1997 quando foi convocado para a Missão Maranhense, na qual trabalhou por três anos, mais uma vez, com os jovens.

Casado com a professora de matemática Soraia Braun Gonçalves e pai de Bruna e Lucas, o pastor Otimar se diz adventista de berço. Atencioso com todos, conquistou amigos e deixou saudades por onde passou. Foi desta forma que encerrou, no final do ano dois mil, a sua primeira missão no Maranhão. Retornou ao Estado em 2004, após uma passagem pela Associação do Baixo-Amazonas, no Pará.

O bom pastor é aquele que, com amor, leva a felicidade ao seu rebanho. E, nos momentos de angústia, oferece o ombro e um bom conselho. E o filho de Manoel Gonçalves da Silva e Maria Iraide dos Santos Gonçalves reúne todos esses predicados na sua trajetória.

Tanto que, em 4 de julho de 2005, em Saint Louis, nos Estados Unidos, recebeu uma das suas principais missões: atuar em oito países da América do Sul. Por cinco anos, atuou na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Equador, Peru e Brasil.

Apaixonado pelo que faz e sempre focado em salvar vidas, o Pastor Otimar retornou ao Nordeste em 2010, para assumir a Missão Alagoas, função que exerceu até 31 de julho de 2015, quando, então, foi nomeado presidente da Associação Pernambucana, onde comanda 340 igrejas, orienta 31 mil membros, coordena 55 pastores e três colégios, onde estudam mais de 2.100 alunos.

A sua trajetória em defesa das bandeiras da família e do próximo vem sendo reproduzida em nosso Estado. A Campanha Vidas por Vidas ilustra bem o sentido desse trabalho. Premiado pela Organização Mundial de Saúde, é considerado um dos maiores projetos de doação de

sangue da América Latina e funciona durante o ano inteiro.

E tem um detalhe muito especial. Das doações feitas pelos jovens da igreja, quase a totalidade de sangue é aproveitada. Poucas, muito poucas são descartadas, o que mostra o estilo de vida correto dos que seguem a doutrina adventista.

Apenas um bom pastor consegue enxergar em cada pessoa uma ovelha em seu rebanho. E isso é replicado em outro projeto da congregação comandada pelo Pastor Otimar Gonçalves em Pernambuco. Um resgate aos que desviaram na vida, um alento contra a desesperança do caminho enviesado. Junto com o ministério pastoral, presta apoio religioso nos presídios, levando sempre a palavra de Deus, mostrando o sentido da vida e a força para os necessitados superarem as dificuldades da vida.

Estamos em novembro. Dezembro, mês de esperança, do amor, do nascimento, se avizinha. E é justamente quando o Pastor Otimar coordena o Mutirão de Natal, uma grande campanha de arrecadação de alimentos que sacia a fome dos menos favorecidos. Cestas básicas são distribuídas não só para os membros da igreja, mas a todos aqueles que necessitam de ajuda.

Por tudo que aqui foi dito, nada mais justo para a concessão da dessa honraria. Razões não faltam para transformar em Pernambucano esse maranhense de Caxias.

Pelo homem de conhecimento, que, além de ser bacharel em Teologia, também é mestre em teologia pastoral pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo e anda tem mestrado em Liderança e MBA também em liderança pela Andrews University, no estado de Michigan, Estados Unidos.

Pelo homem de atitude, que em 26 anos, com o seu trabalho, acrescentou dinamismo aos projetos da Igreja que atua.

Pelo homem da fé, de vida devotada a Cristo. Que planta amor para colher vidas.

Pelo marido e pai que considera a família o seu grande tesouro. Que gosta de ler, estudar, viajar e fazer novos amigos e que tem no retorno de Jesus a sua grande esperança.

Por tudo isso, Pernambuco agradece ao Pastor Otimar dos Santos Gonçalves por escolher o nosso Estado para dar seguimento ao seu trabalho de pastorear, de propagar a palavra do Senhor. Muito obrigado, Pastor Otimar!

PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 28 DE novembro DE 2017.

Ocupo a tribuna na tarde desta terça-feira para cobrar providências do Governo do Estado em relação a PE 430 que liga a BR 232 ao município de São José do Belmonte.

Neste fim de semana estive no município e pude constatar pessoalmente o descaso em que as estradas se encontram. Os buracos na realidade são crateras em todo o trecho. O acostamento já nem existe mais, sem qualquer sinalização, a estrada está totalmente intransitável. Um verdadeiro abandono por parte do Governo do Estado. Enquanto o prefeito do município de São José do Belmonte, Romonilson Mariano tem realizado uma gestão brilhante, com investimentos em todas as áreas, o Governo do Estado não faz a sua parte. Deveria se espelhar na gestão do prefeito que só nestes 11 meses de mandato já entregou novo centro cirúrgico, nova sala de raio-x, novo laboratório, uma policlínica de diversas especialidades, um posto de saúde no Centro, um centro de atividades físico-sociais, setor de regulação, uma casa de apoio para pacientes do TFD em Recife e o um projeto audacioso chamado “Saúde da Gente”, que leva equipes médicas, diariamente, aos lugares mais distantes do município. Além disso, o prefeito valorizou os Agentes de Saúde com 20% de adicional de insalubridade e novos kits de equipamentos essenciais, além de equipar todas as UBS’ com móveis e equipamentos modernos, dando condições para que a população faça coleta de exames laboratoriais e ultrassonografias nas próprias UBS’s de referência. Além de entregar seis novas ambulâncias de simples remoção e uma UTI Móvel, adquirida com recursos próprios.

O trabalho de recolhimento de entulhos despejados nas ruas do município também merece destaque. O recolhimento estava comprometido devido à limitação de máquinas da prefeitura, que também são usadas para outros serviços. Agora, o prefeito Romonilson Mariano contratou uma mini carregadeira e um caminhão caçamba para fazer este trabalho exclusivo: A meta é recolher o mais rápido possível os resíduos jogados em todas as ruas da sede e dos distritos do município, deixando a cidade sempre limpa e organizada.

Além de tudo isso, valorização na área da educação com inauguração e reformas de escolas; na agricultura, com perfuração de poços artesanais beneficiando a população da zona rural; na área de infraestrutura com revitalização de praças; e várias outras iniciativas que têm marcado o município.

Um exemplo para que o Governo do Estado se espelhe e faça não só um recapeamento, porque no estado em que as estradas se encontram, operação tapa-buraco já não resolve mais; mas faça uma revitalização completa.

Enquanto isso, a população vem sendo penalizada com acesso comprometido, pneus furados, carros quebrados e insegurança. Um perigo para quem precisa circular pelo local.

Deixo aqui registrado o meu apelo ao Governo do Estado para que ações imediatas e eficazes sejam tomadas para a melhoria do tráfego de veículos na PE 430.

Os impostos pagos são alto demais para que o cidadão tenha que conviver com estradas com esse estado lamentável.

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA
NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA
EM 29 DE novembro DE 2017.

A Medalha Leão do Norte Classe Ouro foi criada pela Assembleia Legislativa, em 2008, para homenagear, anualmente, pessoas e organizações que se destacam na promoção de ações voltadas ao bem estar social e ao desenvolvimento de Pernambuco nos mais diversos setores.

Cada parlamentar desta Casa pode indicar nomes a serem contemplados com a honraria. A lista final dos homenageados é definida após avaliações realizadas pelas Comissões da Casa.

Assim é que temos a satisfação de anunciar, nesta Reunião Solene, tão especial para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, as pessoas e instituições que serão agraciadas com a Medalha Leão do Norte em 2017:

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira:

Érica Rocha de Sena, atleta de marcha atlética, indicada pelo deputado Beto Accioly. Brasileira mais bem colocada no ranking mundial da modalidade. Érica tem um histórico de vitórias e conquistas para o esporte brasileiro, como a medalha de bronze na Copa do Mundo de Marcha Atlética, na Itália, em 2016.

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Político Governador Eduardo Campos:

Roberto Magalhães Melo, indicado pelo deputado Ricardo Costa. Ex-governador do Estado e ex-prefeito do Recife, o advogado Roberto Magalhães tem larga experiência na política. Já foi eleito deputado federal mais votado do País e ainda escreveu obras como “Afirmação de Pernambuco” e “Estudos de Problemas Brasileiros”.

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre:

Por indicação da deputada Laura Gomes, a medalha vai para a Companhia Editora de Pernambuco. Responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado, a Cepe também conquistou reconhecimento nacional pela qualidade gráfica e editorial do seu material de divulgação da cultura pernambucana.

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire:

O empresário Valdeir de Andrade Batista foi indicado pela deputada Roberta Arraes. Ex-prefeito de Araripina e ex-deputado estadual, possui empresa no ramo da tecelagem que emprega mais de 500 pessoas. É aplaudido pela população de Araripina como gestor público, sobretudo por ter lutado pela Adução do Oeste, que levou água para a região.

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro:

Por indicação da deputada Simone Santana, a medalha será entregue à médica Vera Lúcia Lins de Moraes. É fundadora e atual presidente de honra do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer (GAC-PE), instituição que pode atender até 1.490 pacientes por mês e também realiza importante trabalho social.

*** Medalha Leão do Norte, Mérito Zumbi dos Palmares:

Natural de Olinda, Adeildo Paraíso da Silva, o popular Ivo Xambá, tem uma história de vida diretamente ligada à defesa e valorização da religião dos Orixás e à luta contra o preconceito racial e a intolerância religiosa. Idealizou o primeiro museu em Comunidade de Terreiro no Estado: o Memorial Severina Paraíso da Silva.

A indicação é do deputado Isaltino Nascimento.

Em nome da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabeno aos agraciados com a Medalha Leão do Norte de 2017.

Essa é a nossa forma de agradecer pelo importante trabalho realizado em prol do nosso Estado por todos os senhores e senhoras ou pelas instituições que representam.

Esperamos também que esta homenagem sirva como incentivo para que estejam sempre conosco lutando pelo desenvolvimento de Pernambuco e que o exemplo de vocês sirva de inspiração para toda a sociedade.

Portaria

PORTARIA Nº 186/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 936944/2017 e Parecer da Procuradoria Geral nº 797/2017,

RESOLVE: contar em dobro, para efeito de aposentadoria, 04 (quatro) meses de licença prêmio não gozadas, referentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 17 de maio de 1993, ao servidor **IRAN PADILHA MODESTO**, matrícula nº 316, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos previstos pela Lei nº 6.123/68 e Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 30 de novembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral